



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4738

Publicação Diária

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI Nº 13.469, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Estabelece medidas para equacionamento do *déficit* atuarial do Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina, mediante transferência de recursos ao Fundo de Previdência, institui o Plano de Amortização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam autorizados repasses financeiros a título de aportes pelo prazo de 50 anos, como garantia para o equacionamento do *déficit* atuarial.

§ 1º A referência utilizada como base de apuração dos repasses será a receita do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, bem como pelo poder legislativo municipal.

§ 2º Os recursos para atendimento ao *caput* deste artigo sairão do tesouro municipal, das fontes de recursos livres.

§ 3º O disposto neste artigo obedecerá às seguintes condições:

I - transferência do montante equivalente a 10% (dez por cento) do total arrecadado a partir de 2022;

II - transferência do montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2023;

III - transferência do montante equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2024;

IV - transferência do montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2025; e

V - transferência do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado a partir de janeiro de 2026.

§ 4º A referência utilizada para o cálculo do repasse será o montante efetivamente arrecadado no ano anterior, devendo o repasse ocorrer em até 12 (doze) parcelas, cujo vencimento será o vigésimo dia de cada mês.

Art. 2º O Plano de Amortização, estabelecido para até 35 (trinta e cinco) anos, com início em 2022, contemplará alíquotas suplementares, de responsabilidade patronal, adicionais àquelas estabelecidas no artigo 78 da Lei 11.348/2011, necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, e deverão ser repassadas pelos órgãos de lotação da administração municipal, direta e indireta, e do Poder Legislativo municipal, mensalmente ao Fundo de Previdência dos servidores do município de Londrina, nos seguintes percentuais:

I - alíquota de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a base de contribuição dos servidores municipais ativos ocupantes do cargo de professor;

II - alíquota de 2% (dois por cento), incidente sobre toda a base de contribuição dos servidores municipais ativos vinculados à administração municipal, direta e indireta, e ao Poder Legislativo municipal.

§ 1º As alíquotas previstas neste artigo terão as suas vigências iniciadas a partir do primeiro dia do terceiro mês, contados da publicação desta Lei, cuja data de vencimento para repasse seguirá o definido na Lei nº 11.348/2011.

§ 2º Caso verificado, após a publicação do último quadrimestre do exercício financeiro, que a despesa total com pessoal alcançou 89% do limite de 54% previsto na alínea 'b', do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, a alíquota prevista no inciso I deste artigo será reduzida em 4% e o inciso II, será reduzida a 0% (zero por cento), ambas no mês subsequente ao da apuração, cujo montante equivalente será repassado ao Fundo de Previdência a título de aporte.

§ 3º A alíquota prevista nos incisos I e II deste artigo serão reestabelecidas, de forma total, até um mês após a publicação do último quadrimestre do exercício, se verificado que a despesa total com pessoal está abaixo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º Os dispositivos de destinação de receitas para o Fundo de Previdência, previstos neste Plano de Equacionamento, somente poderão ser revogados mediante a efetiva substituição por ativos ou fontes de receita equivalentes, mediante estudo e parecer atuarial, que garanta o equilíbrio atuarial da previdência.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do Art. 78 da Lei nº 11.348/2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 262/2021

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 949 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: *Regulamenta a Lei Municipal nº 13.196, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a regularização das entidades religiosas de qualquer culto para fins de expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1º. A regularização das instituições religiosas para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos termos da Lei Municipal nº 13.196, de 19 de fevereiro de 2021, dar-se-á da forma prevista neste decreto.

Parágrafo único. Este Decreto se aplica às instituições religiosas de qualquer culto que comprovadamente estejam instaladas e em funcionamento em edificações concluídas até 02 de março de 2021.

Art. 2º. A instituição religiosa interessada na referida regularização, deverá dar início ao respectivo processo com o requerimento da Certidão Prévia Unificada – CPU.

§ 1º. No ato do requerimento mencionado no *caput*, a instituição interessada deverá informar expressamente que a regularização pretendida se dará de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.196, de 19 de fevereiro de 2021.

§ 2º. No requerimento de CPU, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da Ata de Constituição da Organização, com respectivo Estatuto, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – Certidão do registro de propriedade junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou cópia autenticada de contrato de aluguel, de arrendamento, de comodato ou outro documento hábil à comprovação da posse legítima do imóvel, admitido em direito;

III – cópias de notas fiscais ou contratos de aquisição de bens ou serviços contratados para manutenção, reforma e utilização do imóvel, bem como cópia de faturas de fornecimento de água ou energia, em todos os casos, constando como adquirente dos bens ou tomador dos serviços, a entidade ou seu responsável legal, nesse último caso, acompanhado de justificativa e desde que a entidade não estivesse, ainda, registrada junto à Receita Federal do Brasil no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – prova de realização de eventos religiosos no local, por quaisquer das formas admitidas em direito;

V – Certificado de Visto de Conclusão de Obra (“*Habite-se*”) ou Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade da obra, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao Laudo Técnico, comprovante de pagamento da ART/RRT e do Boletim de Cadastro Imobiliário, devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro/arquiteto;

VI – Termo de Renúncia, assinado pelo proprietário do imóvel, de quaisquer direitos indenizatórios relativos à construção sobre a área de possível alargamento de via conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei 13.196/2021.

§ 3º. Para reconhecimento da conformidade com os requisitos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.196/2021, os documentos indicados nos incisos I a IV do parágrafo anterior, deverão possuir data de lavratura, expedição ou registro, quando cabível, não posterior a 02 de março de 2021.

§ 4º. No caso de documentos particulares para demonstração de legitimidade de posse, os mesmos deverão possuir autenticação de assinaturas, prova de averbação na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis ou outra prova documental de que sua confecção ocorreu em data não posterior a 02 de março de 2021.

§ 5º. O Laudo Técnico, o Boletim de Cadastro Imobiliário e o Termo de Renúncia deverão ser apresentados conforme os modelos definidos nos Anexos I a III.

§ 6º. A Certidão Prévia Unificada – CPU deverá ser solicitada em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Na CPU, cada órgão manifestar-se-á na sua área de competência, de forma conclusiva, e emitirá parecer expresso, após análise dos documentos apresentados, e apontará a existência ou não de óbice, com fundamento legal, para a regularização do funcionamento da entidade requerente.

Parágrafo único. No caso de óbice, cabe ao requerente o pedido de reconsideração, direcionado ao órgão que manifestou tal óbice.

Art. 4º. Verificada a necessidade de regularização da edificação onde se encontra instalada, a instituição religiosa interessada deverá protocolizar junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, solicitação de regularização, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, utilizando o tipo processual “*SMOP: Legalização de Obra*”, consignando expressamente que a pretendida regularização dar-se-á de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.196, de 19 de fevereiro de 2021.

§ 1º. A aprovação do projeto da referida edificação terá caráter excepcional e precário, válida enquanto a entidade religiosa se mantiver em regular funcionamento no local, e não se estenderá, de forma alguma, a qualquer outra empresa ou instituição estabelecida no imóvel objeto da regularização, ainda que se trate de instituição religiosa.

§ 2º. Em razão da natureza excepcional e precária da aprovação, conforme disposto no parágrafo anterior, não será emitido Certificado de Visto de Conclusão de Obra – “*Habite-se*”, e não servirá como documento hábil à eventual averbação na matrícula do imóvel.

Art. 5º. O projeto acústico deve estar de acordo com o projeto da edificação apresentado conforme o disposto no art. 4º, identificando os elementos acústicos em conformidade com as normas vigente, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

Parágrafo único. A aprovação do projeto acústico terá, igualmente, caráter excepcional e precário, cuja validade fica vinculada a edificação aprovada em caráter precário, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. Atendidas as disposições da Lei Municipal nº 13.196, de 19 de fevereiro de 2021, bem como deste Decreto, a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dar-se-á em caráter precário, exclusivamente para a instituição religiosa requerente, e enquanto estiver devidamente instalada e em regular funcionamento no respectivo local.

Parágrafo único. Ocorrendo a interrupção das atividades religiosas pela respectiva instituição religiosa no local, cessar-se-á todos os efeitos da regularização.

Art. 7º. Para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, aplicar-se-á ainda o Decreto vigente que dispõe sobre a expedição do referido licenciamento, no que não contrariar o presente regulamento.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1297 de 19 de novembro de 2021.

Londrina, 08 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

ANEXO I

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE	
01 - FINALIDADE:	
O presente Laudo Técnico tem por finalidade a verificação de conformidade para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento de Organização Religiosa, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Municipal nº 13.196/2021.	
02 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER REGULARIZADO:	
a.	Lote(s) ou descrição conforme registro:
b.	Quadra (s):
c.	Bairro:
d.	Uso:
e.	Atividade desenvolvida no imóvel atualmente (se houver):
f.	Endereço completo:
g.	Nº de pavimentos:
h.	Ano de conclusão da obra (aproximadamente):
i.	Área do terreno:
j.	Área construída total:
k.	Área de estacionamento:
03. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:	
<i>(texto contendo condição física atual do imóvel quanto às fundações, estruturas, alvenarias, acabamentos, cobertura, fechamento do terreno, etc.)</i>	
04 - DADOS DO PROPRIETÁRIO:	
a.	Nome:
b.	CPF/CNPJ:
c.	Endereço completo:
d.	Telefone(s) e - mail :
05 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE SEGURANÇA:	
a.	Nome do profissional:
b.	Nº registro CREA / CAU:
c.	Telefone(s):
d.	Endereço completo:
e.	E – mail:
06 - CONCLUSÃO:	
Declaro que o imóvel descrito foi por mim vistoriado, e que o mesmo não possui quaisquer anomalias estruturais ou de instalações, estando em condições adequadas de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade.	
Declaro ainda estar ciente das penalidades administrativas, civis e criminais que me podem ser impostas em caso de falsas declarações ou omissões, e assumo total responsabilidade pelas informações apresentadas neste laudo técnico.	
Data da vistoria:	
A.R.T. nº:	
Assinaturas:	
_____	_____
Responsável Técnico	Proprietário
Nº registro CREA/CAU	Nº Identidade

**ANEXO II
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE														
Relação com o Imóvel		() Proprietário () Compromissário () Locatário () Outro _____												
Nome							CPF							
Telefones:					E-mail									
Endereço de Correspondência														
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO														
Nome							CPF							
Profissional		() Engenheiro(a) () Arquiteto(a)			Registro nº									
Telefones					E-mail									
Endereço de Correspondência														
Complemento/Bairro					Cidade		CEP		86047-210					
3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL														
Inscrição Imobiliária							Data			Quadra				
Endereço Do Imóvel							Nº							
Bairro					Complemento									
Área Total Construída Cadastro Imobiliário (IPTU)														
4 – DESCRIÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUIDAS E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL														
Área Regularizada (HABITE-SE)									M²					
Área Utilizada pela Empresa/Estabelecimento					HABITE-SE () Sim () Não				M²					
Área Restante do Imóvel					HABITE-SE () Sim () Não				M²					
- Comercial									M²					
- Residencial									M²					
Área Total Construída do Imóvel									M²					
TIPO DE CONSTRUÇÃO			PISCINA (Tamanho m2)				ELEVADOR							
Casa		()	Sim		()	Não		()	Sim		()	Não		()
Apartamento		()	ESTRUTURA				()	REVESTIMENTO EXTERNO						
Sala Comercial		()	Madeira		()	Reboco				()				
Loja		()	Tijolo		()	Massa Fina/Massa Corrida				()				
Subsolo/Garagem		()	Concreto		()	Especial/Mármore/Vidro				()				
Galpão		()	Metálica		()	Sem				()				
Telheiro		()	Sem		()	PINTURA EXTERNA								
Indústria		()	VEDAÇÕES				Caiçação				()			
Especial		()	Não		()	Plástica/Textura/Grafiato				()				
AR CONDIC. CENTRAL			Tijolo		()	Óleo/Esmalte				()				
Sim		()	Não		()	Especial				()				
ESCADA ROLANTE			Gesso/Vidro		()	Sem				()				
Sim		()	Não		()	REVESTIMENTO INTERNO								
ESTADO DE CONSERVAÇÃO			ESQUADRIA				Reboco				()			
Ótimo		()	Madeira		()	Massa Fina/Massa Corrida				()				
Bom		()	Ferro		()	Cerâmica/Pedra				()				
Regular		()	Alumínio		()	Madeira/Mármore				()				
Ruim		()	PVC		()	Sem				()				
PISO			COBERTURA				PINTURA INTERNA							
Brita/Pedrisco/Terra		()	Telha		()	Caiçação				()				
Cimento/Paver		()	Fibrocimento/Metal		()	Plástica/Textura/Grafiato				()				
Madeira		()	Laje		()	Óleo/Esmalte				()				
Taco/Cerâmica		()	Vidro		()	Especial				()				
Granito/Mármore/Pedra		()	Sem		()	Sem				()				
INSTALAÇÃO SANITÁRIA			FORRO				INSTALAÇÃO ELÉTRICA							
Externa		()	Madeira		()	Aparente				()				
Interna		()	Chapas/PVC		()	Semi-Embutida				()				
Duas Internas		()	Laje		()	Embutida				()				
Mais de duas internas		()	Gesso		()	Especial				()				
Sem		()	Sem		()	Sem				()				

(frente)

5 – CROQUI/DESENHO DO IMÓVEL – Obs.: Destacar o local ocupado pela atividade comercial

4 – INFORMAÇÕES	
<p>a) Deverá ser apresentada a cópia e comprovante de pagamento da ART referente ao Laudo</p> <p>b) As características constatadas serão utilizadas para apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários;</p> <p>c) A inexistência ou apresentação parcial da documentação comprobatória da execução dos serviços implica no cálculo do imposto por arbitramento, nos termos da legislação vigente</p>	
5 DECLARAÇÕES	
Eu, responsável técnico pela edificação identificado no item 02 desse formulário:	
<p>a) Atesto que o imóvel acima descrito foi construído de acordo com as normas técnicas e tem aparência sólida;</p> <p>b) Certifico a solidez e segurança da construção, pois não apresenta problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado para fins comerciais;</p> <p>c) Certifico as áreas construídas e características informadas acima correspondem à realidade do imóvel objeto do pedido;</p>	
Londrina ____ de _____ de ____	
Assinatura do Responsável Técnico	Carimbo Profissional

(verso)

ANEXO III**TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, proprietário do imóvel localizado no Lote nº ____ da Quadra nº _____, do Loteamento _____, com endereço à (Rua/Avenida) _____, número _____, complemento _____, renuncio expressamente a quaisquer direitos indenizatórios, na hipótese de previsão de alargamento de via, relativamente à construção existente sobre a área de recuo frontal, do imóvel acima identificado, conforme previsto no Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 13.196, de 19 de fevereiro de 2021.

(Assinatura do proprietário do imóvel)

DECRETO Nº 1061 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.30	000	15.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.39	000	35.000,00
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	000	100.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.39	000	120.000,00
25030.08.244.0009.6.017	3.3.90.40	000	10.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.08.244.0009.6.013	3.3.90.39	000	10.000,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.32	000	900,00
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.33	000	7.000,00

25030.08.244.0009.6.017	3.3.50.43	000	262.100,00
TOTAL			280.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1063 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 737.500,00 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) junto à Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.39	303	437.500,00
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.30	496	200.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.11	510	100.000,00
TOTAL			737.500,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.34	303	437.500,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	496	200.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.3.90.39	510	100.000,00
TOTAL			737.500,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Setembro	1.673.313,64	30.000,00	1.703.313,64
42	20	303	Setembro	31.342.103,97	800.000,00	32.142.103,97
42	60	510	Setembro	426.220,10	100.000,00	526.220,10
Total				33.441.637,71	930.000,00	34.371.637,71

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Dezembro	655.000,00	30.000,00	625.000,00
42	20	303	Dezembro	33.409.000,00	800.000,00	32.609.000,00
42	180	510	Novembro	75.000,00	50.000,00	25.000,00
42	180	510	Dezembro	79.000,00	50.000,00	29.000,00
Total				34.218.000,00	930.000,00	33.288.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1065 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), junto à CAAPSM - Plano de Previdência Social, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
45	50	040	Setembro	700.000,00	700.000,00	1.400.000,00
Total				700.000,00	700.000,00	1.400.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
45	50	040	Abril	700.000,00	700.000,00	0,00
Total				700.000,00	700.000,00	0,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1066 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 830 - Contrato de Repasse nº 844192 / 2017 / ME / CAIXA - Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva, na Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 392.618,26 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), junto à Secretaria Municipal do Ambiente – Coordenação Geral - SEMA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em
23010.18.541.0007.1.017	4.4.90.52	830	392.618,26
TOTAL			392.618,26

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 392.618,26 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 392.618,26 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	571	830	Outubro	0,00	392.618,26	392.618,26
Total				0,00	392.618,26	392.618,26

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1067 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.240/2021 - LDO/2022, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1011	Ampliação, modernização e manutenção dos próprios municipais – SMOP	2022	100%	450.000,00	100%	420.000,00
1017	Aquisição de equipamentos e bens para manutenção dos espaços livres de uso público municipal	2022	5	36.000,00	60	458.618,26 *

*Alterado conforme decreto 1066/2022.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres), na Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) junto à Secretaria Municipal do Ambiente – Coordenação Geral - SEMA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em
23010.18.541.0007.1.017	4.4.90.52	000	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.011	4.4.90.51	000	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	570	000	Outubro	97.349,16	30.000,00	127.349,16
Total				97.349,16	30.000,00	127.349,16

Art. 6º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21	330	000	Maio	2.498.500,00	30.000,00	2.468.500,00
Total				2.498.500,00	30.000,00	2.468.500,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1068 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Cria e Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 819 - Contrato de Repasse nº 831880 / 2016 / Ministério do Esporte / Caixa, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 69.508,74 (sessenta e nove mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos) , junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.009	4.4.90.51	819	69.508,74
TOTAL			69.508,74

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 69.508,74 (sessenta e nove mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 69.508,74 (sessenta e nove mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	444	819	Setembro	0,00	69.508,74	69.508,74
Total				0,00	69.508,74	69.508,74

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1070 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 290.983,42 (duzentos e noventa mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.32	129	290.983,42
TOTAL			290.983,42

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 290.983,42 (duzentos e noventa mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 290.983,42 (duzentos e noventa mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	531	129	Setembro	342.630,63	290.983,42	633.614,05
Total				342.630,63	290.983,42	633.614,05

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1071 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 006 - DRM - EC nº 93/2016, na Natureza da Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	006	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	144	006	Setembro	0,00	400.000,00	400.000,00
Total				0,00	400.000,00	400.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1073 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Diretor Executivo do PROCON-LD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 19.004.155973/2022-97,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Bruno Lopes Sebastião, matrícula nº 15.854-2, para responder pelo PROCON-LD, no período de 10 a 24 de outubro de 2022 em razão do pedido de desconto em férias do Diretor Executivo do PROCON Thiago Mota Romero, matrícula nº 23.022-7.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1074 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 15.747,04 (quinze mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.39	000	11.247,04
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.40	000	4.500,00
TOTAL			15.747,04

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.36	000	15.500,00
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.92	000	247,04
TOTAL			15.747,04

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 24.804,29 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	570	000	Outubro	97.349,16	24.804,29	122.153,45
Total				97.349,16	24.804,29	122.153,45

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação Não de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
23	570	000	Janeiro	138.498,63	4.700,00	133.798,63
23	570	000	Fevereiro	123.810,09	5.000,00	118.810,09
23	570	000	Março	325.132,40	1.191,33	323.941,07
23	570	000	Abril	363.765,69	13.115,51	350.650,18
23	570	000	Maio	373.219,81	797,45	372.422,36
Total				1.324.426,62	24.804,29	1.299.622,33

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1075 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição temporária da Secretária Municipal de Recursos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.157222/2022-65,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada Marcelle Diorio de Souza, matrícula nº 14.125-9, para responder pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no período de 26/09/2022 a 28/09/2022, em substituição à titular da pasta, Julliana Faggion Bellusci, em virtude de afastamento por motivo de doença.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as áreas destinadas à execução da obra de Duplicação da Via Marginal da PR-445 no Trecho Compreendido entre a Avenida Dez De Dezembro X Avenida Eurico Gaspar Dutra X Terminal Acapulco (Avenida Chepli Tanus Daher).

O PREFEITO O MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas “e” e “h”, artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e considerando o processo SEI nº 19.021.156872/2022-25,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública as áreas destinadas à execução da obra de Duplicação da Via Marginal da PR-445 no Trecho Compreendido entre a Avenida Dez De Dezembro X Avenida Eurico Gaspar Dutra X Terminal Acapulco (Avenida Chepli Tanus Daher), Objeto do Edital de Concorrência nº CP/SMGP-0008/2022, Contrato nº SMGP-0128/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 1077 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as obras de Prolongamento da Av. Waldemar Spranger / Av. Otávio Genta, com construção de dissipador de energia, no Jardim Terra Bonita – Gleba Fazenda Palhano, na bacia do Ribeirão Cafezal – Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas “e” e “h”, artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAT – Instituto Água e Terra, para fins de Licenciamento Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as obras de Prolongamento da Av. Waldemar Spranger / Av. Otávio Genta, com construção de dissipador de energia, no Jardim Terra Bonita – Gleba Fazenda Palhano, na bacia do Ribeirão Cafezal – Londrina/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 1078 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 140.463,78 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
47010.15.451.0018.2.050	3.1.90.13	001	9.000,00
47010.15.451.0018.2.050	3.1.90.16	001	25.000,00
47010.15.451.0018.2.050	3.1.91.13	001	60.463,78
47010.15.451.0018.2.050	3.3.90.37	001	22.000,00
47010.15.451.0018.2.050	3.3.90.39	001	24.000,00
TOTAL			140.463,78

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
47010.15.451.0018.2.050	3.1.90.11	001	34.000,00
47010.15.451.0018.2.050	3.1.90.96	001	60.463,78
47010.15.451.0018.2.050	3.3.90.36	001	46.000,00
TOTAL			140.463,78

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1079 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.122.0006.6.003	3.3.90.93	104	31.470,00
TOTAL			31.470,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.33	104	31.470,00
TOTAL			31.470,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1080 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**SÚMULA:** Revoga designação de Guilherme Augusto Marques Lima para a Comissão Permanente de Licitação.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.155590/2022-79,**DECRETA:**

Art. 1º A revogação da designação para Comissão Permanente de Licitação, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 153729-GUILHERME AUGUSTO MARQUES LIMA
- b)CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- c)FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- d)DOCUMENTO: D.A. 119879/2022
- e)NÚMERO SEI: 19.009.134945/2022-96
- f)DATA VIGÊNCIA: 16/09/2022
- g)DECRETO REVOGADO(A) Nº. 00525/2021
- h)LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 10.004/06, artigo 2º, § 1º e Lei nº 11.346/11 Art. 2º, § 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelle Diório de Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos- em substituição

DECRETO Nº 1081 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública as obras de readequação e pavimentação primária nas estradas rurais que atendem a Brigada IV do Assentamento Eli Vive I, na bacia do Rio Taquara – Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas “e” e “h”, artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; Considerando o contido no processo SEI 19.005.046832/2019-79; e Considerando a exigência do IAT – Instituto Água e Terra, para fins de Licenciamento Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as obras de readequação e pavimentação primária nas estradas rurais que atendem a Brigada IV do Assentamento Eli Vive I (trechos 52, 53, 62 e trechos complementares 46, 48, 51 e 56), na bacia do Rio Taquara – Londrina/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Reginaldo Cesar Choucino, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

PORTARIAS

PORTARIA SMAA-GAB Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: SMAA designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato SMGP- 0027/2022 - Manutenção Corretiva e Preventiva e Conservação Predial - Processo SEI 19.008.025271/2022-40;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados para exercerem a função de Engenheiro Fiscal de Contrato:

I. MAICK FABIAN PONCHIELI RIBEIRO. Matrícula - 14.314-6 (GEAU02 - Gestor de Engenharia e Arquitetura);

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento .

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de setembro de 2022. Reginaldo Cesar Choucino, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA SMOP-GAB Nº 80, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Designa responsável pela fiscalização contratual

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições.

CONSIDERANDO o processo SEI 19.008.143656/2022-98 e o contrato nº 0152/2022 (8507405);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.021.158992/2022-67,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscais, o servidores abaixo nominados.

I. Arquiteta e Urbanista Mayara Fernanda do Carmo, matrícula 16.303-1, CAU-PR A134601-6;

II. Engenheira Civil Nisléa Fabiana Pedrosa, matrícula 14.374-0, CREA-PR 48.418/D;

III. Engenheiro Civil Matheus Borges Chaves, matrícula 15.387-7, CREA-PR 122.981/D.

Art. 2º Os servidores supracitados ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato nº SMGP-0152/2022 (8507405) vinculado ao Edital de Dispensa de Licitação nº DP/SMGP-0054/2022, cujo objeto é a consultoria técnica especializada e suporte para implementação do conceito BIM, com experiência e capacidade técnica comprovada, contemplando a capacitação/mentoria de servidores para a contratação e o recebimento de um projeto-piloto de arquitetura e engenharia em BIM, de acordo com cronograma físico-financeiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de setembro de 2022. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº TP/SMGP-0015/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0015/2022, objeto: Execução das obras para a Reforma do Centro de Convivência do Idoso-Região Leste, situado na Rua Gabriel Matolanovic, nº 260, Jardim da Luz, Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas e especificações técnicas fornecidas. Valor máximo da licitação: R\$ 390.572,40 (trezentos e noventa mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 28 de setembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV-SMGP-0295/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV-SMGP-0295/2022, objeto: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE MATERIAL ESCOLAR. Valor máximo da licitação: R\$ 13.093.977,83 (treze milhões, noventa e três mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 26 de setembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0378/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0366/2022

PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0251/2022

DETENTORA DA ATA: Martinoti & Oliveira Ltda

REPRESENTANTE: Fernando Vagner Oliveira

SÓCIO(S): Fernando Vagner Oliveira e Everson Rogerio Martinoti

CNPJ: 24.755.519/0001-48

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 2.675.041,06 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil quarenta e um reais e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preço para eventual fornecimento e instalação de Vidros e Espelhos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.153273/2022-28

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2022

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 36 / 2022

PREGÃO/SMGP Nº 0183/2021

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP nº. 0336/2021

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº **0035/2022 - PEG LIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** oriunda do PG/SMGP - 0183/2022, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal*.

A justificativa da decisão está pautada no Despacho Administrativo nº 120905/2022 8656282, considerando o descumprimento das cláusulas contratuais da Ata de Registro de Preços nº 0035/2022.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista **OU** peticionamento intercorrente, no processo administrativo que se encontra disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.154960/2022-61.

Londrina, 27 de setembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA convidam atodos para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do exercício de 2022 que será realizada **no dia 30 de setembro de 2022, às 10(dez) horas, em Sessão Híbrida** (Virtual/Presencial) da Câmara Municipal de Londrina, transmitida pelos canais da Câmara no *Facebook* ([facebook.com/camaralondrina](https://www.facebook.com/camaralondrina)) e *Youtube* ([youtube.com/camaralondrina](https://www.youtube.com/camaralondrina)), atendendo ao disposto no Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os interessados em participar da audiência no prédio da Câmara podem fazer o cadastro antecipadamente pelo *link*: bit.ly/prestacao-contas-2-quadrimestre-2022. No dia da audiência, será publicado link com o vídeo de transmissão, no *Youtube* e *Facebook*, para aqueles que desejarem fazer uso da palavra por vídeo, pelo aplicativo *Zoom*. A participação também poderá ocorrer por meio do envio de mensagem em texto ou áudio.

Londrina, 01 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município de Londrina, Jairo Tamura, Presidente da Câmara Municipal de Londrina

EDITAL Nº 05/2022 - SMF/DFAE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, o Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas e o Gerente de Contencioso da Fiscalização, no uso de suas atribuições legais;

Em respeito ao Princípio da Publicidade, artigo 37, *caput*, Constituição Federal;

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (A.R.), SEM êxito, referente às autuações abaixo elencadas;

RESOLVEM

PUBLICAR, VIA EDITAL, a aplicação das penas de multas pela Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas/Secretaria Municipal de Fazenda, conforme artigos 372 e 375, § único (nos casos que couber), da Lei nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município de Londrina) c/c artigo 1º do Decreto Municipal nº 37/2012 e suas atualizações:

Nº DO AUTO	DATA DA LAVRATURA	PROCESSO NO SIP Nº	DENOMINAÇÃO/ RAZÃO SOCIAL	CMC	INSCRIÇÃO/TIPO DE DOCUMENTO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	VALOR DA MULTA (R\$)
18193	26/03/2021	9333/2021	marmoraria ouro branco ltda me	198.801-8	CNPJ 17.XXX.224/0001-XX	Art. 10º – Lei 11468/2011	1.523,55
14985	18/02/2022	2203/2022	wwz – conveniencia ltda	282.918-5	CNPJ 40.XXX.669/0001-08	Art. 6º – Lei 11468/2011	609,42
18299	22/01/2021	3045/2021	wwz – conveniencia ltda	282.918-5	CNPJ 40.XXX.669/0001-08	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	304,71
13484	19/03/2021	10470/2021	Tania dos santos da silva	311.722-7	CPF 068.XXX.129-XX	Art. 6º – Lei 11468/2011	396,12

13490	21/05/2021	10212/2021	arena 25 bar e restaurante ltda	243.244-7	CNPJ 30.XXX.090/XXX-X6	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	12.459,04
18169	26/08/2020	15876/2020	Antonio de Lima santiago	288.330-9	CPF 349.XXX.589-XX	Art. 6º - Lei 11468/2011	292,38
14959	18/08/2021	9813/2021	BEBIDAS HIGIENOPOLIS LTDA	276.136-0	CNPJ XX.057.XXX/0001-97	Arts. 6º - Lei 11468/2011	2.149,22
14966	04/09/2021	10126/2021	SAMPA 27-28 LONDRINA BAR LTDA	218.176-2	CNPJ 23.XXX.125/0001-XX	Arts. 6º - Lei 11468/2011	15.089,04
14971	18/09/2021	10325/2021	WWZ CONVENIENCIA LTDA	282.918-5	CNPJ 40.XXX.669/0001-XX	Art. 6º, 16, INC. III - Lei 11468/2011	609,42
13489	14/05/2021	7868/2021	WWZ CONVENIENCIA LTDA	282.918-5	CNPJ 40.XXX.669/0001-XX	Art. 16, INC. III - Lei 11468/2011	304,71
15273	21/10/2021	11890/2021	JORGE LUIZ SEBASTIÃO	311.729-4	CPF 139.250.XXX-XX	Art. 6º - Lei 11468/2011	1.349,60
13488	09/04/2021	9000/2021	MATEUS STEPHANI MIRANDA - MANSÃO BEER	262.523-7	CNPJ 19.XXX.XXX/0002-XX	Art. 6º, 16, INC. III - Lei 11468/2011	984,21
14974	15/10/2021	11625/2021	vIEIRA RESTAURANTE LTDA	276.101-7	CNPJ 38.050.XXX/0001-07	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	3.004,44
17957	20/12/2019	2113/2020	RENATO MENDONÇA ANDRADE TABACARIA ME	226.247-9	CNPJ XX.185.XXX/0001-XX	Arts. 6º - Lei 11468/2011	1.477,81
15091	29/11/2019	3227/2022	RENATO MENDONÇA ANDRADE TABACARIA ME	226.247-9	CNPJ XX.185.XXX/0001-XX	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	506,10
15405	07/06./2022	2993/2022	marcio kadozawa - king size	301.244-1	CNPJ 44.XXX.778/XXXX-27	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	337,40
17929	02/07/2019	48409/2019	WILLIAN VENTURA SALVIANO	253.206-9	CNPJ 32.XXX.067/0001-XX	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	843,50
18183	18/02/2021	3319/2021	VANILDO NUNIZ DE OLIVEIRA	311.716-2	CPF 730.XXX.749-XX	Art. 6º - Lei 11468/2011	1.218,84
80200	29/09/2020	3852/2021	ANA CAROLINE ROSA DE BARROS	311.719-7	CPF 106.XXX.779-XX	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	304,71
14956	31/07/2021	9196/2021	WILLIAN RAFAEL RODRIGUES CHOPP E PETISCARIA	292.037-9	CNPJ 42.XXX.813/0001-XX	Art. 6º - Lei 11468/2011	6.795,02
18132	30/09/2021	10389/2021	ANGELINA GARCIA JANUARIO	225.045-4	CNPJ 24.XXX.533/0001-XX	Art. 6º - Lei 11468/2011	304,71
14973	25/09/2021	10397/2021	ANTONIO FERNANDO GLAESER NASCIMENTO FILHO	214.040-3	CNPJ 21.XXX.643/0001-XX	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	3.047,10
14980	26/11/2021	11780/2021	QUINTAL BARBECUE LANCHONETE LTDA	266.334-1	CNPJ 35.XXX.391/0001-XX	Art. 36 - Lei 11468/2011	865,37
14986	25/03/2022	2214/2022	RYAN PAULO SANTOS DA SILVEIRA (R P S DA SILVEIRA)	307.386-6	CPF 372.XXX.398-XX CNPJ 45.XXX.669/0001-XX	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	3.765,04
15286	18/02/2022	2218/2022	JORGE LUIZ SEBASTIÃO	311.729-4	CPF 139.XXX.578-XX	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	2.699,20
15318	10/02/2022	2445/2022	STOP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	282.265-2	CNPJ 75.XXX.821/0002-XX	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	6.094,20
15351	29/04/2022	2780/2022	R P DE SOUZA MAFORT E CIA LTDA ME	147.587-8	CNPJ 06.XXX.659/0001-XX	Arts. 6º e 10 - Lei 11468/2011	337,40

Os Processos Administrativos referentes aos lançamentos dos Autos de Infração supracitados encontram-se disponíveis na Gerência de Contencioso da Fiscalização/DFAE, incluindo os respectivos demonstrativos de cálculo das multas.

Os lançamentos das multas serão realizados após decorridos 10 (dez) dias da data da publicação deste Edital, consoante o artigo 1º, § 5º, da Instrução Normativa SMF-GAB nº 1, de 15/02/2022 – Jornal Oficial nº 4577.

Os respectivos boletos para pagamento poderão ser obtidos junto à Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635, térreo, mediante prévio agendamento pelo telefone: 3372-4424, ou pelo link: O boleto poderá ser solicitado, ainda, por meio do correio eletrônico: prontoatendimento@londrina.pr.gov.br

Londrina, 26 de setembro de 2022. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Carlos Roberto Leandro, Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas, Nicolsen Barros Silva, Gerência de Contencioso da Fiscalização

EDITAL Nº 06/2022 - SMF/DFAE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, o Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas e o Gerente de Contencioso da Fiscalização, no uso de suas atribuições legais;

Em respeito ao Princípio da Publicidade, artigo 37, *caput*, Constituição Federal; e

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito;

RESOLVEM

PUBLICAR, VIA EDITAL, o **INDEFERIMENTO** das decisões dos processos administrativos abaixo para que surtam os efeitos legais, ficando o respectivo requerente devidamente notificado nos termos da Lei Municipal nº 11.468/2011 – Código de Posturas, e ciente da imposição do valor da multa consoante o artigo 1º, § 5º, da Instrução Normativa SMF-GAB nº 1, de 15/02/2022 - Jornal Oficial do Município nº 4577 de 08/03/2022.

O teor do despacho encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda/Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas/Gerência de Contencioso da Fiscalização - Av. Duque de Caxias 635 – 1º andar – Centro Cívico, nesta.

A guia para recolhimento do valor correspondente à multa poderá ser retirada junto à Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635, térreo, mediante prévio agendamento pelo telefone: 3372-4424, ou pelo link: <https://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/agendamento/?idLocal=2>. O boleto poderá ser solicitado, ainda, por meio do correio eletrônico: prontoatendimento@londrina.pr.gov.br

Processo nº 6542/2021

Requerente: BEBIDAS HIGIENOPOLIS LTDA

CNPJ: 38.XXX.556/0001-97

CMC: 276.136-0

Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 13495/2021

Enviada notificação via postal da decisão em 27/05/2022, tendo a correspondência retornado dos Correios sem êxito, com a seguinte informação: "3 tentativas de entrega e não procurado"

Dispositivos infringidos: art. 6º da Lei Municipal nº 11.468/2011 – Código de Posturas do Município de Londrina

Valor da multa: R\$ 1.074,61

Processo nº 6956/2021

Requerente: RAMOS E SILVA LTDA

CNPJ: 30.XXX.717/0001-99

CMC: 241.465-1

Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 14853/2021

Enviada notificação via postal da decisão em 27/08/2022, tendo a correspondência retornado dos Correios sem êxito, com a seguinte informação: "Ausente, após 3 tentativas e não procurado"

Dispositivos infringidos: arts. 6º e 12 da Lei Municipal nº 11.468/2011 – Código de Posturas do Município de Londrina.

Valor da multa: R\$ 1.645,43

Londrina, 26 de setembro de 2022. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Carlos Roberto Leandro, Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas, Nicolsen Barros Silva, Gerência de Contencioso da Fiscalização

EDITAL Nº 140/2022 – DDH/SMRH

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO TESTE SELETIVO ABERTO PELO EDITAL Nº 106/2022-DDH/SMRH, HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 147/2021-DDH/SMRH.

Faço pública para conhecimento dos interessados, com base no subitem 12.6 do Edital nº 106/2022-DDH/SMRH, a **prorrogação do prazo de validade** do Teste Seletivo destinado a contratação, por prazo determinado, de **Educação Básica, Professor de Educação Básica na Docência de Educação Física e Preparador de Cadáveres**, com fundamento na Lei Municipal nº 12.919/2019, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Londrina, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **2 de outubro de 2022**.

Nos termos do subitem 11.6 do Edital de nº 106/2022-DDH/SMRH, a Prefeitura Municipal de Londrina reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço durante o período de validade do Teste Seletivo.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Marcelle Diório de Souza, **Secretária Municipal de Recursos Humanos** (em exercício), Haline Kawassaki Barbosa, Diretora de Desenvolvimento Humano.

EDITAL Nº 142/2022 - DDH/SMRH

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS e a DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro nas Leis Municipais de nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Londrina, com as devidas alterações, tornam público que estarão abertas as inscrições para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor de Educação Básica, na função de Docência de Educação Básica, para provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Londrina - Paraná, conforme as normas e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, executado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina - Cops/Uel e destinado a selecionar candidatos para o suprimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme **subitem 2.4**.
 - 1.1.1. Este edital, os demais e os avisos pertinentes ao Concurso Público serão disponibilizados no endereço eletrônico www.cops.uel.br, bem como seus atos oficiais publicados no Jornal Oficial do Município de Londrina.
- 1.2. O Concurso Público, de acordo com a legislação que trata da matéria e conforme previsto neste Edital, em sua **Etapa de Concurso Público**, que tratam, respectivamente, da Prova Objetiva, da Prova Discursiva e da Prova de Títulos, será executada pela Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina - Cops/Uel. A **Etapa Admissional** que trata da Aptidão admissional (Exames/Avaliações Clínicas), será executada pela Prefeitura Municipal de Londrina após a Homologação deste certame.
- 1.3. A Prova Objetiva e a Prova Discursiva terão caráter eliminatório e classificatório, a Prova de Títulos terá caráter classificatório e a Etapa Admissional terá caráter eliminatório. Todo o processo de seleção de que trata o presente edital será realizado na **cidade de Londrina-PR**, conforme a seguir:
 - 1.3.1. **Etapa de concurso público:**
 - a) Prova Objetiva de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório;
 - b) Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
 - c) Prova de Títulos, de caráter classificatório.
 - 1.3.2. **Etapa admissional:**
 - a) Aptidão admissional (Exames Médicos / Avaliações Clínicas), de caráter eliminatório.
- 1.4. Após o cumprimento do **subitem 1.3.1**, será homologado o resultado do presente concurso público, uma vez que a Etapa Admissional contida no **subitem 1.3.2**, refere-se aos procedimentos de admissão no cargo, de execução direta da Prefeitura Municipal de Londrina.
- 1.5. As Provas Objetiva, Discursiva e de Títulos serão realizadas no **dia 27 de novembro de 2022**, na cidade de Londrina, na forma contida nos **itens 10 e 11** deste Edital, em locais a serem divulgados por meio do Cartão Informativo do candidato, disponibilizado no endereço eletrônico www.cops.uel.br, conforme **subitem 8.11**.
- 1.6. Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva ao candidato que o solicitar, durante o período de inscrição, desde que justificada a necessidade desse tratamento especial. A solicitação deverá ser efetuada por escrito, na forma e no prazo determinado neste Edital, conforme orientam os **subitens 10.20 e 10.21** e poderá ser atendida, de acordo com os critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante apreciação da Cops/Uel.
- 1.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação de todos os atos referentes a este Concurso Público, divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipulados neste edital e nos que forem publicados durante o período de validade do Concurso Público, em especial às eventuais convocações que

serão publicadas no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br, bem como manter atualizado o endereço informado no ato da inscrição para fins de contato direto com o candidato, caso necessário.

- 1.8. Os candidatos classificados e não convocados às vagas ofertadas por meio deste edital integrarão o Cadastro de Reserva, pelo período de validade do Concurso Público. Entende-se por Cadastro de Reserva o contingente de candidatos classificados, passíveis de convocação pela Prefeitura Municipal de Londrina, de acordo com critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.
- 1.9. A inscrição no Concurso Público implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas neste edital e em outros que forem publicados durante a validade do concurso, cujas regras, normas e critérios, obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como não poderá alegar desconhecimento.
- 1.10. A publicação dos aprovados nas Provas Objetiva, Discursiva, de Títulos e o Resultado Final do Concurso Público será feita em 3 (três) listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista geral, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive os com deficiência e afro-brasileiros, a segunda lista com a pontuação dos candidatos com deficiência e a terceira lista com a pontuação dos candidatos afro-brasileiros.
- 1.11. Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da sua publicação. A solicitação de impugnação deverá ser enviada por meio de requerimento próprio, para o e-mail cops@uel.br, indicando no campo assunto "IMPUGNAÇÃO", contendo a justificativa e embasamento que sustentem o pedido de impugnação.
- 1.12. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do edital de Homologação do Resultado Final, no Jornal Oficial do Município de Londrina e no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), sendo prorrogável por 1 (uma) única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Londrina.

2. DO CARGO, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1. Aplica-se ao cargo de provimento efetivo constante do presente Edital, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina-PR, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 2.2. A eventual nomeação ficará condicionada à aprovação do candidato em todas as Etapas do Concurso Público e da Admissional, bem como à comprovação dos requisitos específicos para o exercício do cargo conforme quadro a seguir. A nomeação está condicionada ainda à comprovação, pelo candidato convocado, dos requisitos enumerados no **item 5** deste Edital.
- 2.3. Os requisitos de escolaridade para ingresso deverão ser comprovados mediante apresentação de Diploma, no caso de Ensino Superior, e Certificado de Conclusão e/ou Diploma, no caso de Ensino Médio, comprovando o registro e reconhecimento do curso no Ministério da Educação.
- 2.4. Os requisitos exigidos para o cargo são os seguintes:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO		REQUISITOS ESPECÍFICOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Professor de Educação Básica/Docência de Educação Básica-PEBU01	Ampla Concorrência:	313	Salário:	R\$ 3.313,24	Ensino Superior/Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior, ou Curso de Magistério de Nível Médio (normal colegial), desde que acompanhado de graduação em Licenciatura Plena.	R\$ 70,00
	Afro-brasileiro:	37	Complementação:	R\$ 170,83		
			Gratificação Magistério:	R\$ 634,97		
	Pessoa com Deficiência:	19	Auxílio Alimentação:	R\$ 464,94		
			Assiduidade:	R\$ 107,11		
TOTAL:			R\$ 4.691,09			

- 2.5. As atribuições do cargo de Professor de Educação Básica, encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

- 3.1. Poderá se inscrever o candidato que:
 - a) possuir, até o ato da Etapa Admissional, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
 - b) estiver em dia com as obrigações eleitorais;
 - c) estiver em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- 3.2. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, que atende às condições exigidas e se submete às normas expressas neste Edital.
- 3.3. É vedada a inscrição de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público ou por abandono de cargo, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, conforme art. 8º, VIII, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.
 - 3.3.1. Se houver inscrição em uma das situações mencionadas no item anterior, ainda que aprovado em todas as etapas do processo de seleção e nomeado, o candidato terá sua nomeação anulada, ficando impedido de tomar posse no cargo.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

- 4.1. O Cadastro de Reserva será integrado por todos os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, que poderão ser convocados futuramente para realizar a Etapa Admissional e posterior admissão, por conveniência e oportunidade, conforme quantitativo de vagas autorizado.
- 4.2. A convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos aprovados e classificados, de acordo com o disposto no **item 14**.
- 4.3. A admissão dos candidatos integrantes do Cadastro de Reserva observará todos os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital, inclusive os referentes à Etapa admissional.
- 4.4. Quando o número de vagas autorizadas para a convocação de candidatos do Cadastro de Reserva permitir a aplicação do percentual de reserva de vagas, previsto neste Edital, serão convocados os candidatos com deficiência e os afro-brasileiros classificados, conforme especificado no **item 5.3** deste Edital.
- 4.5. A inclusão no Cadastro de Reserva gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à convocação e admissão, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Londrina o direito de proceder às admissões, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

5. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

- 5.1. São requisitos para a investidura no cargo, que se inicia na Etapa Admissional:
 - a) Aprovação e classificação do candidato na Etapa do Concurso Público de que trata o presente Edital;
 - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou se estrangeiro com permanência definitiva no Brasil, nos termos da lei e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos (§ 1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos Federais nº 70.391/72 e nº 70.436/72);
 - d) Comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
 - e) Encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Civis e Políticos;

- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício da função, atestada na etapa de Aptidão admissional pela Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- h) Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de governo, apresentando declaração própria sobre essa condição, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvadas às exceções constitucionais;
- i) Não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;
- j) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da nomeação;
- k) Ter concluído a escolaridade mínima exigida para o cargo, conforme **subitem 2.4** deste Edital.
- 5.2. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Londrina, via publicação no Jornal Oficial do Município e no *site* oficial, no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br, obedecida rigorosamente a ordem de classificação final e dentro do prazo de validade do Concurso Público, para apresentarem a documentação necessária à admissão.
- 5.3. Para fins de nomeação, será utilizada a orientação descrita no quadro a seguir, após observados os percentuais reservados para os candidatos que se declaram afro-brasileiros e para as pessoas com deficiência, as regras específicas de arredondamento e o limite máximo da reserva de vagas, conforme estabelecem os **itens 6 e 7** deste Edital.

Vagas (investidas/preenchidas)	Regra de Convocação
1ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
2ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
3ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
4ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
5ª vaga investida	O melhor classificado entre afro-brasileiro e pessoa com deficiência, considerando a classificação da ampla concorrência
6ª vaga investida	O candidato afro-brasileiro ou pessoa com deficiência remanescente da regra anterior
7ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
8ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
9ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
10ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
11ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
12ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
13ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
14ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
15ª vaga investida	Lista dos candidatos afro-brasileiros
16ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
17ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
18ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
19ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
20ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
21ª vaga investida	Lista de pessoas com deficiência
22ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
23ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
24ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
25ª vaga investida	Lista dos candidatos afro-brasileiros
26ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
27ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
28ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
29ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
30ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
31ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
32ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
33ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
34ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
35ª vaga investida	Lista dos candidatos afro-brasileiros
36ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
37ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
38ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
39ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
40ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
41ª vaga investida	Lista de pessoas com deficiência
42ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
43ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
44ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
45ª vaga investida	Lista dos candidatos afro-brasileiros
46ª vaga investida	Lista da ampla concorrência
47ª vaga investida	Lista da ampla concorrência (e assim sucessivamente)

- 5.4. O não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido no respectivo edital de convocação, pressupõe a desistência de seu direito à vaga, sendo o candidato desclassificado do Concurso Público.
- 5.5. O candidato que, convocado para o aceite da vaga, recusar, deixar de assumir a vaga, ou não atender qualquer requisito ou não apresentar documentação, conforme as condições deste Edital, será considerado desclassificado do Concurso Público.
- 5.6. Os candidatos convocados realizarão a Etapa Admissional, nos termos do **item 1.3.2.** e **Anexo III**;
- 5.7. Os candidatos convocados considerados inaptos, quando da realização dos Exames/Avaliações Clínicas, na Etapa Admissional, ou que não se sujeitarem a sua realização, serão desclassificados.
- 5.8. Os documentos necessários para a nomeação dispostos no **Anexo IV** deste Edital. As certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 5.8.1. À época da convocação para apresentação dos documentos de assentamento funcional, em edital próprio, todos os candidatos deverão estar inscritos e cadastrados nos sistemas indicados pela Secretaria de Recursos Humanos.
- 5.8.2. A Prefeitura do Município de Londrina se resguarda no direito de exigir a apresentação das vias originais a qualquer tempo, caso em que a recusa ou a não apresentação no prazo conferido implicará na desclassificação do candidato.

- 5.9. O candidato que possuir outra função ou emprego em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação mantida pelo Poder Público, deverá - no ato de posse - adequar-se ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, informando à Prefeitura Municipal de Londrina essa condição, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.10. A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de quaisquer dos requisitos exigidos para a nomeação, ou ainda daqueles documentos que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente ou que forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e exercício do cargo, implicando a sua eliminação do Concurso Público.
- 5.11. Verificada a qualquer tempo a falsidade nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do Concurso Público, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis.
- 5.12. Para demais esclarecimentos sobre a documentação exigida para a admissão, acesse o *site* oficial da Prefeitura de Londrina, <https://portal.londrina.pr.gov.br/> > Concursos e Testes Seletivos > Prefeitura do Município > Página do Candidato.

6. DA RESERVA DE VAGAS PARA AFRO-BRASILEIROS

- 6.1. Ao candidato afro-brasileiro, amparado pela Lei Municipal nº 11.952, de 25 de novembro de 2013, é reservado 10% (dez por cento) das vagas investidas/preenchidas, dentro do prazo de validade do Concurso Público, para o cargo estabelecido neste Edital, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste edital também as disciplinadas em lei.
- 6.2. Quando o número de vagas reservadas aos afro-brasileiros resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando resultar em fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), conforme orientação descrita no **subitem 5.3** deste Edital. O percentual de vagas reservadas aos afro-brasileiros será observado ao longo do período de validade do Concurso Público.
- 6.3. Considerar-se-á afro-brasileiro aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como de cor de pele preta ou parda, de raça etnia negra, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial negro.
- 6.4. O candidato afro-brasileiro participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 11.952 de 25 de novembro de 2013.
- 6.5. O candidato que se inscrever como afro-brasileiro concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.
- 6.6. Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada a afro-brasileiros, ou no caso de não haver candidatos aprovados, esta será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 6.7. Para a inscrição como afro-brasileiro, o candidato deverá observar os procedimentos previstos neste Edital; caso contrário, não concorrerá às vagas desse grupo, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.
- 6.8. Se aprovados, os 250 (duzentos e cinquenta) primeiros candidatos identificados conforme o **subitem 10.33**, que se autodeclararam afro-brasileiros serão submetidos à Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros, designada por Decreto municipal, responsável pela emissão de um parecer conclusivo, favorável ou não, à declaração do candidato.
- 6.9. O edital de convocação, com horário e local para entrevista de confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro, será publicado às **17h do dia 12 de dezembro de 2022**, e as entrevistas previstas para serem realizadas nos **dias 17 e 18 de dezembro de 2022**.
- 6.10. O edital com o resultado da entrevista de confirmação do candidato que se autodeclarou afro-brasileiro está previsto para às **17h do dia 19 de dezembro de 2022**, sendo publicado no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
- 6.11. O candidato cuja reserva de vaga tenha sido não convalidada pela Comissão poderá apresentar recurso no prazo de **2 (dois) dias**, contados da data de divulgação do edital que trata o **subitem 6.10**, nos termos do **item 13** deste edital.
- 6.12. O edital de convalidação final será publicado até as **17h do dia 23 de dezembro de 2022**, sendo publicado no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
- 6.13. Os candidatos inscritos como afro-brasileiros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- 6.14. Os candidatos afro-brasileiros aprovados para as vagas a eles destinadas e às vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados simultaneamente para o provimento do cargo, serão nomeados dentro das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

7. DA RESERVA DE VAGAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 7.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pela Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, pela Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Súmula nº 377 do STJ e pela Lei Municipal nº 13.342, de 18 de fevereiro de 2022, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas investidas/preenchidas no cargo.
- 7.2. Conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 4.928/1992, fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas investidas/preenchidas no cargo neste Concurso Público e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, cujas atribuições sejam plenamente compatíveis com a deficiência.
- 7.3. Nos casos em que os 5% (cinco por cento) corresponderem a menos de 1 (uma) vaga, fica estipulado que haverá arredondamento para 1 (uma) vaga completa desde que não supere 20% (vinte por cento) das vagas por cargo, conforme orientação descrita no **subitem 5.3** deste Edital.
- 7.4. Para inscrição como pessoa com deficiência, o candidato deverá observar, no momento da inscrição, os procedimentos específicos previstos neste Edital, assecratórios de tratamento especial a esse grupo. Caso contrário, não concorrerá às vagas reservadas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência, e não terá direito às prerrogativas asseguradas neste edital à pessoa com deficiência.
- 7.5. O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à data, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos.
- 7.6. O candidato que for admitido na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de cargo, remoção, redução de carga horária ou alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho para o desempenho das atribuições do cargo.
- 7.7. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência concorrerá, além das vagas reservadas por força de lei, também à totalidade das vagas de ampla concorrência.
- 7.8. Os candidatos inscritos como pessoa deficiente concorrerão concomitantemente às vagas reservadas aos afro-brasileiros, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- 7.9. Os candidatos inscritos como pessoa deficiente aprovados para as vagas a eles destinadas e às vagas reservadas aos afro-brasileiros, convocados simultaneamente para o provimento do cargo, serão nomeados dentro das vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- 7.10. Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada à pessoa com deficiência, ou no caso de não haver candidatos aprovados, essa vaga será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 7.11. O candidato inscrito como pessoa deficiente, deverá enviar, às suas expensas, **obrigatoriamente no ato da inscrição**, na forma de *upload*, em PDF, o **atestado/laudo médico datado de no máximo em até 60 (sessenta) dias antecedentes à data deste Edital**, devidamente assinado por especialista na área da deficiência, devidamente habilitado no Conselho Regional de Medicina - CRM, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Número do RG e nome completo do candidato, sem abreviações;
 - b) a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, e com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10);

- c) constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;
 - d) no caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do exame de audiometria recente, além do CID, realizado até 6 (seis) meses antecedentes à data deste edital;
 - e) no caso de deficiente visual, o laudo médico, deverá além do CID, vir acompanhado do exame de acuidade visual e campo visual em ambos os olhos (AO), realizado até 6 (seis) meses antecedentes à data deste edital.
- 7.12. O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não comprovar essa condição, perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar apenas o grupo de candidatos que pleiteiam as vagas destinadas à ampla concorrência.
- 7.13. A análise sobre o laudo médico e enquadramento da deficiência nos termos da legislação será considerada apenas para fins de concorrência e classificação no Concurso, não gerando direito a nomeação no cargo. Detectado o não enquadramento do laudo apresentado pelo candidato com a legislação, o candidato perderá o direito em concorrer pela reserva de vagas, passando a concorrer apenas pela ampla concorrência.
- 7.13.1. O resultado da análise da qual trata o **subitem 7.13**, será divulgado às **17h do dia 19 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
- 7.14. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja reserva de vaga não tenha sido convalidada, poderá apresentar recurso no prazo de **2 (dois) dias**, contados da data de divulgação do edital que trata o **subitem 7.13.1**, nos termos do **item 13** deste edital.
- 7.15. O edital de convalidação final será publicado até as **17h do dia 23 de dezembro de 2022**, sendo publicado no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
- 7.16. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer etapa deste Concurso Público, ainda que após a sua nomeação, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 7.17. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
- 7.18. Aplicam-se às pessoas com deficiência as demais regras que regem este Concurso Público.
- 7.19. Os candidatos, quando da eventual convocação para investidura, serão submetidos à Perícia Médica Oficial do Município de Londrina-PR que emitirá parecer sob a compatibilidade da deficiência com as atribuições plenas do cargo na qual se inscreveu, podendo perder o direito à nomeação o candidato que for considerado inapto para o exercício pleno da função.

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em outros Editais que forem publicados durante a realização do Concurso Público, cujas regras, normas, critérios e condições obrigam-se os candidatos a cumprir. Portanto, antes de efetuar a inscrição, o candidato deve se certificar que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.
- 8.1.1. Ao efetuar a inscrição, o candidato estará concordando que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando a divulgação de seu nome completo, número de inscrição, opção por reservas de vagas, notas e outras informações fundamentais ao processo de seleção pública, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.2. A inscrição poderá ser efetuada a partir das **17h do dia 1º de outubro de 2022 até as 17h do dia 26 de outubro de 2022**, exclusivamente pela Internet, por meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, no qual existirá um *link* com o formulário destinado à inscrição, que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato. Ao final da inscrição, o candidato deverá imprimir o documento para o pagamento da taxa de inscrição.
- 8.3. O candidato que necessitar de atendimento especial no dia de realização das provas (amamentação, leitor, prova ampliada, ou outro tratamento diferenciado), deverá requerê-lo no período da inscrição, observados os procedimentos constantes dos **subitens 10.20 e 10.21**.
- 8.4. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado **até o dia 27 de outubro de 2022**, conforme instruções contidas no documento de arrecadação bancária.
- 8.4.1. Caso o candidato não tenha providenciado a emissão do documento bancário **até o dia 26 de outubro de 2022**, poderá fazê-lo até as **17h do dia 27 de outubro de 2022** e efetuar o devido pagamento, para que tenha a sua inscrição efetivada.
- 8.5. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deve conferir os dados de inscrição, inteirar-se das regras deste edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até o ato da Etapa Admissional, todos os requisitos exigidos para o cargo. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo que o candidato não compareça às provas.
- 8.6. A inscrição somente será aceita após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Londrina nem a Cops/Uel pelo não recebimento da confirmação bancária do recolhimento do valor da taxa de inscrição.
- 8.7. Havendo múltiplas inscrições de um mesmo candidato, será mantida a última inscrição paga pelo candidato. Para inscrições pagas no mesmo dia, prevalecerá a última inscrição efetivada no sistema.
- 8.8. Após 5 (cinco) dias do efetivo pagamento do documento bancário, o candidato poderá acompanhar, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, a situação de sua inscrição, devendo, se houver alguma divergência, enviar cópia do documento de arrecadação bancária e do comprovante de pagamento para o e-mail cops@uel.br.
- 8.9. A publicação do edital de inscritos será divulgada às **17h do dia 07 de novembro de 2022**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, contendo informações sobre as inscrições.
- 8.10. Os candidatos cujo nome não constar na relação de inscritos poderão interpor recurso na forma do **item 13**.
- 8.11. A Cops/Uel disponibilizará, a partir das **17h do dia 21 de novembro de 2022**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, o Cartão Informativo do candidato para consulta e impressão, no qual estarão indicados o local e o horário de realização das Provas Objetiva, Discursiva e de Títulos. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção do Cartão Informativo por meio de impressão.
- 8.12. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.
- 8.13. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

9. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 9.1. Estarão isentos do pagamento do valor total da taxa de inscrição o servidor público municipal de Londrina regido pela Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 283, o desempregado que fizer jus à isenção de que trata a Lei Municipal nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997, o inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e que, cumulativamente for membro de família de baixa renda, nos termos do mesmo Decreto, o eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral da Comarca de Londrina, que tenha prestado serviço por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, nos termos da Lei Municipal nº 12.745, de 27 de agosto de 2018.
- 9.2. Para obter a isenção que trata o **subitem 9.1**, o candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção, apresentado no endereço eletrônico www.cops.uel.br, das **8h do dia 3 de outubro de 2022 até as 17h do dia 4 de outubro de 2022**, e salvá-lo de acordo com as orientações constantes do Requerimento. No caso do pedido de isenção do candidato desempregado ou do candidato prestador de serviço eleitoral, o candidato deverá, além de preencher o Requerimento de Isenção, no período acima mencionado, anexar no próprio sistema de solicitação de isenção em um único arquivo, na forma de upload, em PDF, os seguintes documentos:

- a) **Desempregado** - fotocópia da carteira de identidade (RG) e fotocópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas de identificação, da qualificação, do último contrato registrado e da folha posterior ao último contrato de trabalho.
 - b) **Prestador de Serviço Eleitoral** - fotocópia da carteira de identidade (RG) e documento original expedido pela Justiça Eleitoral da Comarca de Londrina, datado e assinado, contendo a qualificação completa do eleitor, a função desempenhada, os turnos e as datas da eleição/plebiscito ou referendo.
- 9.3. Não será aceito, em hipótese alguma, requerimento formulado fora do prazo estipulado no **subitem 9.2**, ou que não contenha todos os documentos exigidos, quando for o caso, como também não será permitida a juntada de documentos fora do prazo estabelecido para solicitação do benefício, sendo indeferidos os pedidos que não atenderem às condições previstas neste Edital.
 - 9.4. Para concessão do benefício, a Cops/UEL procederá à análise dos Requerimentos de Isenção e dos documentos apresentados pelo candidato, quando couber, e decidirá se o requerente da isenção atende aos requisitos previstos neste Edital. Verificada e comprovada a falsidade nas declarações e nos documentos apresentados pelo requerente do benefício da isenção, ainda que apurada posteriormente à concessão da isenção, o candidato será eliminado do certame, anulando-se todos os atos dele decorrentes.
 - 9.5. Ao final do pedido, o candidato deverá clicar em salvar e, caso queira, imprimir cópia do pedido a título de comprovação.
 - 9.6. Às **17h do dia 13 de outubro de 2022**, será publicado o Edital, com a relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, com os respectivos motivos do indeferimento, quando for o caso, no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
 - 9.7. O candidato cujo pedido tenha sido indeferido, poderá interpor recurso na forma do **item 13**.
 - 9.8. O candidato cujo pedido de isenção for indeferido, deverá efetuar a sua inscrição no endereço eletrônico www.cops.uel.br até as **17h do dia 26 de outubro de 2022** e imprimir o documento de arrecadação bancária, para efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o **dia 27 de outubro de 2022**, seguindo as demais orientações contidas no **item 8** deste Edital.
 - 9.9. O candidato cujo pedido de isenção for deferido, deverá efetuar a inscrição no endereço eletrônico www.cops.uel.br e imprimir o comprovante de inscrição até as **17h do dia 26 de outubro de 2022**, seguindo as demais orientações contidas no **item 8** deste Edital.
 - 9.10. Os candidatos a que se refere o **subitem 9.8** que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estipulado, serão automaticamente excluídos do Concurso Público.
 - 9.11. Os candidatos a que se refere o **subitem 9.9** que não efetuarem a sua inscrição dentro do prazo estipulado, serão automaticamente excluídos do Concurso Público.

10. DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

- 10.1. Serão aplicadas **Prova Objetiva**, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **Anexo II** deste Edital, dividida em 2 (duas) partes, sendo: conhecimentos gerais (Língua Portuguesa, Matemática e Tecnologia) e conhecimentos específicos e **Prova Discursiva** que consistirá na produção de texto dissertativo-argumentativo apresentada entre 25 e 30 linhas, envolvendo uma situação didática, ambas de caráter eliminatório e classificatório.
- 10.2. As Provas serão aplicadas na cidade de Londrina no **dia 27 de novembro de 2022**, nos locais indicados no Cartão Informativo dos candidatos, conforme **subitem 8.11**.
- 10.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas, com antecedência necessária, munido de lápis, borracha e caneta esferográfica transparente com tinta preta ou azul- escura e, obrigatoriamente, de documento oficial de identificação em via original, conforme **subitem 10.4**. Os portões de acesso serão abertos às 13h20min e fechados, impreterivelmente, às 14h, ficando impedido de ingressar o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito.
- 10.4. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato munido de 1 (um) dos documentos abaixo discriminados, em via original, impresso, legível e dentro do prazo de validade, se for o caso:
 - a) Carteira de Identidade Civil (RG);
 - b) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
 - c) Carteira de identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe;
 - d) Passaporte brasileiro;
 - e) Carteira Profissional com foto;
 - f) Certificado de Reservista com foto;
 - g) Carteira de Identificação das Forças Armadas (Aeronáutica, Exército ou Marinha);
 - h) Carteira de Identidade de Estrangeiro emitida no Brasil.
- 10.4.1. No caso de apresentação pelo candidato de algum documento em formato não previsto no **subitem 10.4**, será feita a verificação de sua autenticidade nos respectivos aplicativos oficiais, pela coordenação do local de prova.
- 10.5. Não serão aceitos como documentos de identidade para o ingresso na sala de provas: CPF, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
- 10.6. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento de identidade.
- 10.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documentos de identidade original, por motivo de roubo, furto ou extravio, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, sob pena de ficar impedido de realizar a prova.
- 10.8. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no Cartão Informativo do candidato, neste edital e em outros editais referentes às etapas deste Concurso Público.
- 10.9. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, uso de calculadoras ou similares, uso de aparelhos eletrônicos (telefone celular, notebook, tablet, gravador e outros similares) que possam comprometer a segurança do Concurso Público, bem como, livros, réguas de cálculo, cadernos, apostilas, dicionários, rascunhos ou outros materiais de consulta.
- 10.10. Caso o candidato portar quaisquer aparelhos eletrônicos mencionados no **subitem 10.9**, deverá desligá-los, guardá-los em embalagem a ser fornecida pela coordenação e colocá-los sob a carteira. O descumprimento da presente prescrição implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.
- 10.11. Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e relógios, que deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça a sua visibilidade.
- 10.12. O não comparecimento do candidato às provas implicará a sua eliminação do Concurso Público.
- 10.13. O candidato que usar de atitudes de desacato ou desrespeito com qualquer dos fiscais ou responsáveis pela aplicação das provas, bem como aquele que descumprir o disposto nos **subitens 10.9 a 10.11** deste Edital, será excluído do Concurso Público.
- 10.14. A duração das provas será de 5 (cinco) horas, incluído aí o tempo para o preenchimento do Cartão- Resposta e da Folha Definitiva das Provas Objetiva e Discursiva. O controle do tempo de aplicação das provas e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a sua realização, serão de responsabilidade dos fiscais de sala.
- 10.15. O tempo de duração das provas poderá ser acrescido em, no máximo, 1 (uma) hora para os candidatos que tenham requerido tempo adicional para a realização das provas, desde que o pedido tenha sido deferido, na forma do disposto no **subitem 10.20**.
- 10.16. É de responsabilidade do candidato comparecer ao local de provas, no horário estipulado no **subitem 10.3**, para o início da realização das provas, observados os **subitens 10.1 a 10.7**, bem como observar o tempo destinado à realização das provas, conforme **subitens 10.14 e 10.15**.

- 10.17. O candidato somente poderá se retirar da sala de provas após 1 (uma) hora do início das provas, devendo, antes de se retirar do recinto da sala, entregar aos aplicadores, o Caderno de Prova, o Cartão-Resposta e a Folha Definitiva da Prova Discursiva.
- 10.18. Ao final do tempo destinado à realização das provas, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos 3 (três) últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação das provas, naquela sala.
- 10.19. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por 1 (um) componente da equipe de aplicação das provas.
- 10.20. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização das provas (prova ampliada ou a presença de leitor, ou outro tratamento diferenciado), durante o período de inscrição, deverá preencher o formulário "Requerimento de atendimento especial para o dia da Prova", disponível para download no endereço eletrônico www.cops.uel.br imprimir, assinar, digitalizar e enviar, via upload, em um único arquivo, em PDF, juntamente com o atestado/laudo médico atual, assinado por médico habilitado no Conselho Regional de Medicina - CRM, datado com, no máximo, 60 (sessenta) dias antecedentes à data deste Edital, contendo obrigatoriamente o Código Internacional da Doença - CID, com a justificativa da sua deficiência/necessidade e o nome completo do candidato.
- 10.21. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, no período de inscrição, preencher o formulário "Requerimento de atendimento especial para o dia das provas", disponível para download no endereço eletrônico www.cops.uel.br, imprimir, assinar, digitalizar e enviar, via upload, em um único arquivo, em PDF, juntamente com a certidão de nascimento da criança e o documento de identidade da candidata. A candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para essa finalidade e que será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.
- 10.22. O candidato que não fizer a solicitação, de acordo com o disposto nos **subitens 10.20 e 10.21**, ou que o(s) arquivo(s) anexado(s), na forma de upload, não esteja(m) legível(eis), ou com texto sem enquadramento para leitura e análise, não receberá atendimento especial.
- 10.23. As solicitações descritas nos **subitens 10.20 e 10.21** serão atendidas dentro do princípio da razoabilidade e viabilidade.
- 10.24. Visando a preservar a segurança e a credibilidade do Concurso Público, por ocasião da realização das provas, todos os candidatos inscritos serão identificados por coleta da impressão digital ou por outro procedimento de segurança determinado a critério da Cops/Uel.
- 10.25. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas (a, b, c, d, e), em que apenas 1 (uma) é a correta, distribuídas de acordo com o quadro a seguir:

Área de Conhecimento	Questões
Língua Portuguesa	12
Matemática	12
Tecnologia	6
Conhecimentos Específicos	20
Total de Questões	50

- 10.26. Cada questão objetiva valerá 1 (um) acerto.
- 10.27. As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o Cartão-Resposta com caneta esferográfica transparente com tinta preta ou azul-escura, que será o único documento válido para a correção das provas, devendo o candidato assinalar 1 (uma) única resposta para cada questão.
- 10.28. As respostas às questões objetivas da prova, lançadas no Cartão-Resposta, serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 10.29. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda, rasura ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 10.30. O candidato é responsável pelo correto preenchimento do Cartão-Resposta e por sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.
- 10.31. Para a obtenção do resultado da Prova Objetiva, serão observados os seguintes critérios:
- a) Serão considerados aprovados todos os candidatos que apresentarem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Prova Objetiva. Serão automaticamente excluídos do Concurso Público os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima prevista neste subitem.
- 10.32. Os candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme o **subitem 10.31**, serão pontuados de acordo com o resultado do somatório de pontos obtidos após a aplicação das seguintes fórmulas:

ÁREA DE CONHECIMENTO	FÓRMULA	Pontos máximos
Língua Portuguesa	nº de acertos x peso 1,0	12
Matemática	nº de acertos x peso 1,0	12
Tecnologia	nº de acertos x peso 1,0	6
Conhecimentos Específicos	nº de acertos x peso 2,0	40
Total de Pontos da Prova Objetiva		70

- 10.33. O edital contendo a relação dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, será divulgado às **17h do dia 12 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br. Os candidatos serão identificados por número de inscrição, nome e listados em ordem decrescente de acordo com o número de pontos obtidos na prova, após a aplicação dos critérios previstos no **subitem 10.31**, com observância do disposto no **subitem 1.10**.
- 10.34. Obedecida a ordem decrescente, na forma do **subitem 10.33**, os candidatos que obtiverem a mesma pontuação serão ordenados em ordem alfabética.
- 10.35. Será eliminado na Prova Objetiva o candidato que não atingir a pontuação mínima, conforme os critérios estabelecidos no **subitem 10.31**.
- 10.36. A Prova Discursiva será aplicada juntamente com a Prova Objetiva, contendo 1 (uma) questão, de no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo de 30 (trinta) linhas, que consistirá na produção de texto dissertativo-argumentativo, envolvendo uma situação didática que será avaliada conforme os seguintes critérios:

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Conhecimento teórico e prático a respeito do assunto/tema abordado pela questão, demonstrando domínio técnico e científico	7
Pertinência da exposição relativa ao conteúdo programático proposto	5
Clareza na argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão	5
Utilização adequada da Língua Portuguesa. Observância das normas de ortografia, gramática, pontuação, concordância, coesão e coerência	3
Pontuação Máxima	20

- 10.37. A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, e pontuação mínima para aprovação de 10 (dez) pontos.
- 10.38. Será considerada para a correção somente a resposta produzida a caneta e na Folha definitiva da Prova Discursiva. O rascunho da Prova Discursiva não será considerado sob qualquer hipótese.

- 10.39. Serão corrigidas as Provas Discursivas dos primeiros 1.500 (um mil e quinhentos) candidatos aprovados em ordem decrescente de pontos na Prova Objetiva, sendo: 1273 (um mil, duzentos e setenta e três) candidatos da ampla concorrência, 150 (cento e cinquenta) candidatos afro-brasileiros e 77 (setenta e sete) candidatos pessoas com deficiência.
- 10.39.1. No caso de não haver número suficiente de candidatos afro-brasileiros e/ou com deficiência, as vagas remanescentes serão acrescidas ao montante das vagas que compõem a ampla concorrência.
- 10.39.2. No caso de haver candidato afro-brasileiro e/ou pessoa com deficiência aprovados entre os 1273 (um mil, duzentos e setenta e três) candidatos na ampla concorrência, serão incluídos os próximos candidatos aprovados pelas respectivas reservas de vagas.
- 10.39.3. Caso o candidato afro-brasileiro e/ou pessoa com deficiência tenha sido convocado para a Prova Discursiva dentre os 1273 (um mil, duzentos e setenta e três) candidatos na ampla concorrência, conforme **subitem 10.39.2**, a opção de vaga convalidada, permanece para fins de eventual convocação.
- 10.40. Em caso de empate, todos os candidatos com a mesma pontuação do último convocado classificado, nos termos do **subitem 10.39**, também terão suas Provas Discursivas corrigidas.
- 10.41. A pontuação provisória obtida pelos candidatos na Prova Discursiva, será publicada no **dia 10 de janeiro de 2023, às 17h**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br. Os candidatos serão identificados por número de inscrição, nome e listados em ordem alfabética, após a aplicação dos critérios previstos no **subitens 10.36 e 10.37**.
- 10.42. A partir da divulgação da pontuação provisória, poderá o candidato, interpor recurso, conforme **item 13**.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

- 11.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será realizada na cidade de Londrina, no dia **27 de novembro de 2022, das 14h às 14h30min**.
- 11.1.1. Os envelopes lacrados contendo as cópias dos documentos serão recolhidos pelos fiscais de sala, na própria sala em que o candidato estiver realizando a Prova Objetiva, conforme estipulado no Cartão Informativo de Candidato.
- 11.2. O tempo destinado ao recolhimento dos títulos, conforme **subitem 11.1**, não será computado para efeito de integralização do tempo da Prova Objetiva e da Prova Discursiva.
- 11.3. **Somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório** dos documentos originais, ou cópias aptas à autenticação digital, quando for o caso, legíveis, e em bom estado de conservação.
- 11.4. Os fiscais de sala receberão os **envelopes lacrados** com a(s) cópia(s) do(s) documento(s), para posterior análise da Banca Examinadora.
- 11.5. O candidato deverá acondicionar a(s) cópia(s) do(s) documento(s) na mesma ordem do quadro contido no **subitem 11.20**, devendo, ainda, numerar e rubricar a(s) cópia(s).
- 11.6. O envelope deverá conter o número de inscrição, o nome completo do candidato e o total de folhas contidas.
- 11.7. Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e o horário estipulado para sua entrega.
- 11.8. Durante a entrega dos envelopes contendo os documentos, todos os candidatos deverão observar conduta adequada e forma determinada pelo fiscal de sala.
- 11.9. No ato da entrega do envelope lacrado contendo as cópias dos títulos, será fornecido ao candidato o comprovante de recebimento do envelope. A(s) cópia(s) de documento(s) entregue(s) não será(ão) devolvida(s) em hipótese alguma.
- 11.10. O fiscal de sala fará somente o recolhimento do envelope lacrado, não podendo, em hipótese alguma, lacrar o envelope ou conferir a autenticidade ou avaliar a pertinência do(s) documento(s) nem mesmo receber cópia(s) avulsa(s) de documento(s).
- 11.11. Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, títulos encaminhados por via postal, fax, correio eletrônico ou anexados em protocolos de recursos administrativos.
- 11.12. Serão analisados os Títulos dos primeiros 1.500 (um mil e quinhentos) candidatos aprovados em ordem decrescente de pontos na Prova Objetiva, conforme quantitativos dispostos no **subitem 10.39**.
- 11.13. Em caso de empate, todos os candidatos com a mesma pontuação do último candidato convocado, nos termos do **subitem 10.39**, terão os seus títulos analisados.
- 11.14. Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima para aprovação na Prova Objetiva, conforme **subitens 10.31 e 10.32** não terão os títulos analisados.
- 11.15. A Prova de Títulos valerá, no máximo 10 (dez) pontos.
- 11.16. Serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os que comprovem a descrição no quadro do **subitem 11.20**, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação ali definidos. Somente serão pontuados os títulos de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e cursos de pós-graduação *lato-sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas.
- 11.17. Os documentos serão analisados quanto à sua autenticidade durante a validade do Concurso Público, e, mesmo após a contratação, o candidato será excluído do certame ou tornado sem efeito o ato de contratação, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.18. Os certificados de pós-graduação expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidadas por Instituição de Ensino Superior no Brasil.
- 11.19. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 11.20. São critérios de avaliação dos títulos:

ORDEM	TÍTULOS (exclusivamente na ÁREA DA EDUCAÇÃO)	Valor Unitário (pontos)	Valor máximo (pontos)
1	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização acompanhada de histórico escolar, na área específica de atuação do cargo/função pretendida, com carga horária mínima de 360 horas; Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme art. 5-A e §2º da Lei Municipal nº 13.333, de 29 de dezembro de 2021, comprovada por meio de certificado de proficiência*	1 por curso	3
2	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado acompanhado do histórico escolar, de conclusão de mestrado, na área específica de atuação do cargo/função pretendida.	3	3
3	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, na área específica de atuação do cargo/função pretendida.	4	4
Pontuação Máxima			10 pontos

* Formação como Tradutor/Intérprete de Libras por meio de certificação - Prolibras (proficiência em tradução e interpretação de Libras emitido pelo Ministério da Educação - MEC) ou de Graduação em Letras Libras Bacharelado ou de certificado obtido por meio de exame de tradução e interpretação de Libras promovido pela SEED/CAS ou FENEIS, devendo referido certificado estar no prazo, conforme os termos do parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto Federal nº 5.626, de 26 de dezembro de 2005;

- 11.21. Caberá à Banca Examinadora a análise de casos omissos e a apreciação de documentos em desconformidade com as normas editalícias.
- 11.22. O Edital contendo a pontuação provisória da Prova de Títulos obtida pelo candidato, será divulgado no endereço eletrônico www.cops.uel.br, às **17h do dia 10 de janeiro de 2023**.

- 11.23. A partir da publicação da pontuação provisória, poderá o candidato, interpor recurso, conforme **item 13**.
- 11.24. O candidato não aprovado na Prova Discursiva, conforme **subitem 10.37**, mesmo obtendo pontuação na Prova de Títulos, estará eliminado do Concurso Público, uma vez que a Prova Discursiva é, também, eliminatória.

12. DA APTIDÃO ADMISSIONAL (EXAMES/AVALIAÇÕES CLÍNICAS)

- 12.1. Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para investidura, deverão comparecer na Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Prefeitura do Município de Londrina, munidos de documento oficial de identidade utilizado na inscrição, para serem submetidos à Avaliação Clínica, conforme Portaria Municipal nº 1219, de 29 de julho de 2020, suas alterações ou norma substitutiva.
- 12.2. Os candidatos deverão apresentar no momento da perícia, **os quais serão realizados a expensas dos mesmos**, os exames médicos e avaliações clínicas, conforme o **Anexo III**.
- 12.3. A candidata gestante não fará os exames de Raio X, constantes no **Anexo III**, ou outros que possam oferecer risco à saúde fetal e da mulher grávida, devendo, em substituição ao referido exame, apresentar laudo emitido por médico especialista em ortopedia, acompanhado de atestado de seu médico assistente, informando o tempo de gestação em que se encontra.
- 12.4. A candidata lactante poderá aguardar no mínimo 30 (trinta) dias, e até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do parto, para realizar Exame de Raio X de coluna total, a fim de que no exame não sejam detectadas alterações temporárias decorridas da gestação.
- a) A comprovação do tempo a que se refere o **subitem 12.4**, dar-se-á mediante apresentação de certidão de nascimento no ato da perícia.
- 12.5. Serão desclassificados, conforme previsto neste edital, os candidatos que deixarem de apresentar os exames e/ou avaliações complementares exigidos pelo Perito Oficial do Município no prazo estabelecido.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Poderá o candidato interpor recurso quanto ao resultado: **do pedido de isenção da taxa de inscrição, das inscrições, do gabarito oficial provisório da Prova Objetiva, da pontuação provisória da Prova Discursiva, da pontuação provisória da Prova de Títulos, do resultado da Convalidação das Reservas de Vagas (Afro-brasileiros e Pessoa com Deficiência) e da Classificação Final**, no prazo de **2 (dois) dias** contados de sua respectiva publicação, conforme a seguir:
- 13.2. Quanto ao pedido de isenção da taxa de inscrição:
- a) O candidato, servidor municipal, desempregado ou eleitor convocado que tiver o seu pedido de isenção indeferido, poderá apresentar recurso contra o indeferimento para o *e-mail* cops@uel.br, indicando, no campo Assunto, "**Recurso pedido de Isenção Concurso Professor de Educação Básica**". No caso do candidato inscrito no CadÚnico cujo pedido de isenção tenha sido indeferido, poderá efetuar o seu pedido de recurso no endereço eletrônico www.cops.uel.br, no qual existirá um *link* para esta categoria de isenção, devendo seguir as orientações disponibilizadas no momento dessa solicitação;
- b) Não poderá o candidato, em sede de recurso, complementar o pedido de isenção por meio da apresentação de informações e/ou documentos que não foram anexados no prazo estabelecido no **subitem 9.2** deste Edital;
- c) O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será dado a conhecer, via internet, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, às **17h do dia 20 de outubro de 2022**.
- 13.3. Quanto às inscrições:
- a) A publicação do edital de inscritos será divulgada às **17h do dia 07 de novembro de 2022**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, contendo informações sobre as inscrições;
- b) Na hipótese de dados cadastrais digitados incorretamente no ato da inscrição (nº de documentos de identificação e/ou endereço), o candidato deverá informar quais alterações devem ser procedidas, mencionando também os dados que identificam a sua inscrição, para o *e-mail* cops@uel.br;
- c) O candidato cujo nome não constar na relação de candidatos inscritos deverá solicitar recurso e enviar cópia escaneada do documento de arrecadação bancária juntamente com o comprovante de pagamento, para o *e-mail* cops@uel.br;
- d) Os pedidos deverão ser realizados no prazo de **2 (dois) dias**, contados da data da divulgação da relação geral de candidatos inscritos e o resultado da análise de eventuais recursos apresentados será dado a conhecer, via internet, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, às **17h do dia 11 de novembro de 2022**.
- 13.4. Quanto ao gabarito provisório da Prova Objetiva:
- a) A partir das **21h do dia 27 de novembro de 2022**, serão divulgados a Prova Objetiva e o gabarito oficial provisório;
- b) A partir da divulgação do gabarito provisório da Prova Objetiva, o candidato poderá interpor recurso no endereço eletrônico www.cops.uel.br. O recurso deverá expor com precisão a matéria ou ponto de insurgência, mediante razões claras, objetivas, consistentes e fundamentadas, devendo o candidato utilizar 1 (um) formulário para cada questão. Formulários contendo mais de uma questão não serão aceitos. Para finalizar o procedimento, o candidato deverá clicar em salvar e, caso queira, imprimir cópia do recurso a título de comprovação. Será considerada, para apreciação, sempre a última versão do recurso contida no formulário;
- c) Os recursos do gabarito provisório da Prova Objetiva serão apreciados pela Cops/Uel. O resultado será dado a conhecer mediante publicação dos gabaritos oficiais definitivos às **17h do dia 9 de dezembro de 2022**. As respostas dos recursos estarão à disposição do recorrente pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do gabarito oficial definitivo;
- d) Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova. Se houver retificação de alternativa (a, b, c, d, e) divulgada pelo gabarito provisório como sendo a correta, os efeitos decorrentes serão aplicados a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, não cabendo pedido de revisão. O resultado da Prova Objetiva será computado com base no gabarito oficial definitivo;
- e) Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do Cartão-Resposta, nem pelo motivo de resposta rasurada.
- 13.5. Quanto à pontuação provisória da Prova Discursiva:
- a) Às **17h do dia 10 de janeiro de 2023**, será divulgada a pontuação provisória obtida na Prova Discursiva. A partir dessa divulgação, poderá o candidato, interpor recurso, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, mediante requerimento em formulário específico. As respostas produzidas pelos candidatos serão escaneadas e disponibilizadas para consulta eletrônica;
- b) Para a Prova Discursiva, serão admitidos recursos quanto à pontuação obtida, desde que devidamente fundamentados;
- c) Os recursos serão apreciados pela Cops/Uel e o resultado será dado a conhecer mediante publicação do edital da pontuação definitiva da Prova Discursiva, às **17h do dia 26 de janeiro de 2023**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br. As respostas dos recursos estarão à disposição do recorrente pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado.
- 13.6. Quanto à pontuação provisória da Prova de Títulos:
- a) Às **17h do dia 10 de janeiro de 2023** será divulgada a pontuação provisória obtida na Prova de Títulos. A partir dessa divulgação, o candidato poderá interpor recurso, no endereço eletrônico, www.cops.uel.br, mediante requerimento em formulário específico, devidamente justificado;
- b) Os recursos da Prova de Títulos serão apreciados pela Cops/Uel, que emitirá parecer e o resultado será dado a conhecer mediante publicação no endereço eletrônico www.cops.uel.br, às **17h do dia 26 de janeiro de 2023**. As respostas dos recursos estarão à disposição do recorrente pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado.
- 13.7. Quanto ao resultado da entrevista de convalidação do candidato inscrito como afro-brasileiro e da análise do laudo médico do candidato inscrito como pessoa com deficiência:

- a) Às **17h do dia 19 de dezembro de 2022** será publicado o resultado da entrevista de confirmação do candidato que se autodeclarou afro-brasileiro no momento da inscrição, bem como o resultado da análise do atestado/laudo médico enviado pelo candidato inscrito como pessoa com deficiência. A partir dessa divulgação, poderá o candidato, interpor recurso, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, mediante requerimento em formulário específico;
- b) Os recursos serão apreciados pelas respectivas Comissões e o resultado será dado a conhecer mediante publicação no no endereço eletrônico, www.cops.uel.br, até as **17h do dia 23 de dezembro de 2022**.
- 13.8. Quanto ao resultado da Classificação Final:**
- a) Serão admitidos recursos quanto aos critérios de desempate, desde que devidamente fundamentados;
- b) Os recursos serão apreciados pela Cops/Uel e o resultado será dado a conhecer mediante publicação do edital de homologação às **17h do dia 31 de janeiro de 2023**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
- 13.9. Os recursos interpostos fora de prazo não serão admitidos nem analisados no mérito.
- 13.10. Os recursos que não estiverem redigidos no formulário específico bem como os que forem encaminhados por via postal, ou outra forma de envio não especificada neste edital, não serão admitidos nem analisados.
- 13.11. Na hipótese de não coincidirem as datas de publicação dos editais na Internet, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, e no Jornal Oficial do Município de Londrina, será considerada, para fins de aferição da tempestividade do recurso, a data de publicação do edital no endereço eletrônico da Cops/Uel.
- 13.12. Apreciados e decididos os recursos, não será concedida revisão, segunda chamada, vistas ou recontagem de pontos.
- 13.13. Não poderá o candidato, em sede recursal, apresentar documentos ou informações que NÃO foram entregues nos termos e prazos previstos neste edital para o cumprimento de cada etapa.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO DA ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO

- 14.1. Às **17h do dia 26 de janeiro de 2023**, será divulgada a classificação final. A partir dessa divulgação, poderá o candidato, interpor recurso na forma do **item 13**, mediante requerimento em formulário específico disponível, no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
- 14.2. A homologação final dos candidatos será publicada às **17h do dia 31 de janeiro de 2023**, mediante edital específico, conforme previsto no **subitem 1.10** deste edital, e publicada no endereço eletrônico da Cops/Uel, www.cops.uel.br e no endereço eletrônico da Prefeitura de Londrina, www.londrina.pr.gov.br, servindo como atestado de aprovação, e será ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final.
- 14.3. A classificação final nesta etapa do Concurso Público será baseada na pontuação final obtida conforme os seguintes critérios:

CARGO	PONTUAÇÃO FINAL
Professor de Educação Básica/Docência de Educação Básica	PF = PO + PD + PT

em que: PF: Pontuação Final; PO: Pontuação obtida na Prova Objetiva; PD: Pontuação obtida na Prova Discursiva e PT: Pontuação obtida na Prova de Títulos.

- 14.4. Para efeito de pontuação final dos candidatos, serão consideradas três casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- 14.5. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos nas provas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- a) maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) maior pontuação na Prova Discursiva;
- c) maior pontuação nas questões de Conhecimento Específico;
- d) maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
- e) maior pontuação nas questões de Matemática;
- f) maior pontuação nas questões de Tecnologia;
- g) maior idade, excetuando-se o critério definido na alínea "a".

15. DA NOMEAÇÃO E POSSE

- 15.1. A nomeação dos candidatos classificados no Concurso Público dar-se-á com observância da ordem de classificação homologada e de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, segundo a demanda de provimento das vagas disponíveis para o cargo objeto deste Edital.
- 15.2. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato convocado para nomeação que não comparecer no prazo estipulado pelo edital de convocação e/ou que não apresentar a documentação comprobatória necessária para a investidura do cargo e/ou não se apresentar para tomar posse, observado o prazo legal fixado no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 15.3. O candidato investido no cargo de Professor de Educação Básica somente adquirirá estabilidade no serviço público após cumprimento e aprovação no estágio probatório, se comprovado o desempenho suficiente no pleno exercício do cargo, de acordo com a legislação vigente e regulamentação específica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Concurso Público, normatizados por este edital que serão divulgados na Internet da seguinte forma:
- 16.1.1. Da Etapa de Concurso público, nos termos do **subitem 1.3.1**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
- 16.1.2. Da Etapa admissional, nos termos do **subitem 1.3.2**, no endereço www.londrina.pr.gov.br.
- 16.2. Fica a critério da Administração Pública Municipal, de maneira fundamentada, requerer novos exames, avaliações clínicas.
- 16.2.1. A recusa à submissão ao **subitem 16.2** implicará a eliminação do candidato.
- 16.3. Será sumariamente eliminado do Concurso Público o candidato que em qualquer das provas:
- a) Utilizar de meios ilícitos para a execução das provas;
- b) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades;
- c) Afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as provas;
- d) For surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou se utilizando de máquinas de calcular ou similar, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- e) Após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processo ilícito na realização das mesmas.
- 16.4. A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão e exercício no cargo e o não atendimento das demais condições constitucionais, legais e regulamentares previstas neste Edital, implicará a nulidade da aprovação, da classificação e perda dos direitos decorrentes.
- 16.5. Havendo necessidade poderão as Provas Objetivas e Discursivas serem aplicadas em municípios vizinhos a Londrina, locais estes a serem divulgados por meio do Cartão Informativo do candidato, disponibilizado no endereço eletrônico www.cops.uel.br, conforme **subitem 8.11**.
- 16.6. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas ou etapas do Concurso Público, implicando, a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, a sua eliminação automática.
- 16.7. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação do candidato no Concurso, valendo para esse fim as publicações no órgão oficial do Município.

- 16.8. A aprovação no Concurso Público para formação de Cadastro de Reserva assegura apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Londrina, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade do Concurso Público.
- 16.9. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
- 16.10. Todos os prazos fixados neste edital correrão a partir da data de suas publicações, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento, exceto o prazo estabelecido no subitem 1.11.
- 16.11. O descumprimento de quaisquer das instruções deste edital implicará a eliminação do candidato do Concurso Público.
- 16.12. Não serão dadas, por telefone, informações que constam neste edital e nos editais que forem publicados. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Concurso Público, divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipulados neste edital e aos que forem publicados durante o período de validade do Concurso.
- 16.13. O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização de seus dados pessoais informado no ato de inscrição, tal como obriga-se a manter atualizado o seu endereço na Cops/UJEL, por meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, até a data da homologação do Resultado Final do Concurso Público, após o que deverá o endereço ser mantido atualizado na Prefeitura Municipal de Londrina, para o e-mail recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br. A não atualização do endereço resulta em prejuízo ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Londrina.
- 16.14. Compete ao Prefeito do Município de Londrina homologar o resultado final do Concurso Público.
- 16.15. A homologação e a classificação final do Concurso serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico da Cops/UJEL, www.cops.uel.br, nos termos do item 1.1.1, e ainda, disponibilizado no site www.londrina.pr.gov.br.
- 16.16. A partir da publicação da homologação do Concurso Público, todos os Editais e Atos Oficiais serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Londrina www.londrina.pr.gov.br.
- 16.17. Caberá à Prefeitura Municipal de Londrina a Prestação de Contas ao TCE - PR, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa nº 142/2018.
- 16.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e quando necessário, pela Secretaria Municipal de Educação e Cops/UJEL naquilo que lhes couber.
- 16.19. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Das Atribuições do Cargo;

Anexo II - Conteúdo Programático;

Anexo III - Dos Exames Médicos / Avaliações Clínicas;

Anexo IV - Dos documentos para investidura.

Londrina, 28 de setembro de 2022. Marcelle Diório de Souza, Secretária Municipal de Recursos Humanos (em exercício), Haline Kawassaki Barbosa, Diretora de Desenvolvimento Humano

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 142/2022 - DDH/SMRH
ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Descrição Sintética

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento das atividades do Sistema Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, atuando em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas relativos à área da educação; e
- Colaborar com as atividades de articulação do Sistema Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar, envolvendo a família e a comunidade.

Descrição Detalhada

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Aliar os cuidados básicos com a criança e o educar de maneira harmônica e positiva;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado;
- Participar do planejamento, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa;
- Selecionar adequadamente os conteúdos do currículo escolar; bem como proceder a sua avaliação contínua, a fim de adequá-lo às necessidades do contexto escolar;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Participar de reuniões pedagógico-administrativas e outras, contribuindo para a efetivação da proposta pedagógica e realimentação, quando necessário;
- Utilizar recursos didático-pedagógicos existentes na Unidade Escolar, ou confeccioná-los, quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Realizar avaliação contínua, formativa e diversificada do processo ensino-aprendizagem;
- Ministrar aula de acordo com o currículo escolar, zelando pela aprendizagem do aluno;
- Participar de atividades de assessoramento pedagógico, além de elaborar instrumentos de avaliação contínua;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências nas áreas do conhecimento do currículo escolar;
- Orientar e acompanhar os alunos em suas dificuldades escolares, procedendo ao encaminhamento daquelas cujas soluções estejam fora de sua área de competência;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus educandos;

- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Manter os pais atualizados sobre a vida escolar do aluno;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender as solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de áreas ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar e orientação educacional;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos para subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Exercer atividades de magistério nas instituições públicas e órgãos do Sistema Municipal de Ensino relacionados à administração escolar, planejamento, avaliação, inspeção, orientação e orientação educacional;
- Realizar atividades administrativas pedagógicas relacionadas à estatística educacional, documentação escolar, legislação educacional, autorização e funcionamento das Unidades Escolares e vida legal destas e dos alunos;
- Fazer levantamentos de dados e pesquisas que propiciem o planejamento e avaliação das ações e das políticas educacionais, visando a qualidade de ensino no âmbito da Unidade Escolar ou do Sistema Municipal de Ensino;
- Elaborar estudos e levantamentos quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar;
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino ou da Unidade Escolar em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Realizar atividades inerentes ao auxílio à docência, estabelecendo estratégias, juntamente com a (o) docente, para atendimento das necessidades dos educandos;
- Acompanhar, orientar e supervisionar o funcionamento das Unidades Escolares zelando pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Supervisionar e acompanhar ações, programas, convênios e contratos diversos necessários para o desenvolvimento do trabalho educacional;
- Realizar atividades relacionadas aos eventos educacionais, bem como a comunicação interna e externa e ouvidoria;
- Propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político-educacionais, atividades de planejamento; atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização e processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico pedagógicos;
- Participar de cursos, palestras e outros relacionado à Formação Continuada em serviço quando convocado;
- Atuar, na qualidade de instrutor em cursos de formação e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Orientar a utilização de materiais e aparelhos audiovisuais pedagógicos e bibliográficos, prestando apoio e suporte técnico às atividades desenvolvidas nas instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- Analisar e orientar a utilização pedagógica de filmes e programas educativos e da informática educativa;
- Proceder ao registro histórico escolar do aluno em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas;
- Realizar cursos na área de atuação, quando solicitado;
- Ministrar aulas nas turmas regulares, especiais, nas oficinas pedagógicas e extracurriculares;
- Executar outras atividades afins;
- Desempenhar outras atividades extracurriculares.

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 142/2022 - DDH/SMRH
ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Para a legislação constante do Conteúdo Programático, deverão ser consideradas as versões atualizadas até a publicação do presente edital de abertura do Concurso Público.*

Conhecimentos Gerais
LÍNGUA PORTUGUESA

1. Interpretação de gêneros textuais de circulação no campo da vida cotidiana, estudo e pesquisa, midiático e artístico literário (conteúdo temático, contexto de produção, circulação, finalidades, intencionalidades dos textos, informações implícitas e explícitas, inferências, sentido de palavras e expressões). 2. Coesão e coerência textual. 3. Concordância nominal e verbal. 4. Regência verbal e regência nominal (tempo, gênero, número). 5. Ortografia (acentuação, pontuação, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos). 6. Emprego das classes de palavras. 7. Semântica (sentidos conotativo e denotativo, sinônimos e antônimos, significação das palavras). 8. Sintaxe (funções sintáticas das palavras nas frases e seus efeitos de sentido, períodos compostos por coordenação e por subordinação).

1. Fundamentos teóricos e metodológicos de ensino da Língua Portuguesa. 2. Avaliações do ensino em larga escala (Sistema de Avaliação da Educação Básica - Matrizes de referência SAEB Prova Brasil (5º ano) e SAEB - 2º ano, em Língua Portuguesa. 3. Política Nacional de Alfabetização - MEC. 4. Psicogênese da linguagem escrita no processo de Alfabetização. 5. Práticas de ensino de leitura do 1º ao 5º ano, níveis de fluência leitora. 6. O ensino da Língua Portuguesa na abordagem discursiva, por meio de gêneros textuais.

MATEMÁTICA

1. Números e Álgebra: Sistema de numeração decimal, números inteiros e racionais na representação fracionária e decimal, operações básicas e estratégias de cálculo mental no conjunto dos números inteiros, racionais, porcentagem e potenciação. Relações entre frações, números decimais e porcentagem. Frações equivalentes. Razões e proporções. Divisão proporcional. Regras de três simples e compostas. Noções de lógica. Linguagem algébrica - variável e incógnita. Equivalência de expressões algébricas - identificação da regularidade de uma sequência numérica. Equações polinomiais do 1º grau. Associação de uma equação linear de 1º grau a uma reta no plano cartesiano. Sistemas de equações polinomiais de 1º grau - resolução algébrica e representação no plano cartesiano.

2. Geometria: Características, planificação e classificação de figuras geométricas espaciais. Características e classificação de figuras geométricas planas, de acordo com o número de lados. Ampliação e redução de figuras geométricas planas. Simetria. Localização espacial, deslocamento de objetos e pessoas no espaço. Ângulos. Retas paralelas, perpendiculares e transversais.
3. Grandezas e Medidas: tempo, comprimento (incluindo perímetro), massa, capacidade, volume, área, valor e temperatura.
4. Probabilidade e estatística: Pesquisa e organização de dados em tabelas simples e de dupla entrada. Compreensão e interpretação de informações organizadas em tabelas e gráficos de barras, colunas, setor e linha. Princípios de contagem e probabilidade. Análise combinatória.
5. Fundamentos teóricos e metodológicos do ensino da Matemática. Avaliações do ensino em larga escala (Sistema de Avaliação da Educação Básica - Matrizes de referência SAEB Prova Brasil (5º ano) e SAEB (2º ano), em Matemática). Tendências em Educação Matemática: Resolução de problemas, Modelagem Matemática, Investigação Matemática, Etnomatemática e Matemática Crítica. Recursos didáticos para o ensino de Matemática - manipuláveis e digitais. Interdisciplinaridade e aprendizagem da Matemática. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as especificações no currículo de Matemática. Referencial Curricular do Estado do Paraná - RCP (Matemática). A Teoria histórico - cultural e suas implicações na Educação Matemática.

TECNOLOGIA

1. O professor e a utilização das tecnologias digitais no contexto educacional.
2. Ferramentas digitais de colaboração e comunicação.
3. Tecnologias digitais da informação e comunicação na educação.
4. Tecnologia Assistiva.
5. Funcionalidades, configurações do Google Drive para organização e armazenamento em nuvem e sua utilização no contexto educacional.
6. Documentos, planilhas e apresentações Google: principais configurações, funcionalidades, compartilhamento e uso pedagógico.
7. Formulários Google: os diversos usos do Google Forms, principais configurações, funcionalidades e uso pedagógico.
8. Criação, organização e gerenciamento de salas virtuais no Google Classroom.
9. Criação e organização de uma videoconferência no Google Meet, suas principais configurações, funcionalidades e uso pedagógico.
10. Programas do Office (Microsoft): principais configurações, funcionalidades, armazenamento e uso pedagógico.
11. Internet - Browsers: Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla, Edge, principais ferramentas e configurações. Busca/pesquisa e segurança na Web.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Concepção de criança.
2. Concepção de Currículo.
3. Proposta Pedagógica.
4. Princípios da Educação infantil.
5. Organização de tempos, espaços e materiais na Educação Infantil.
6. Objetivos de aprendizagem.
7. Saberes e Conhecimentos.
8. Campos de Experiência.
9. Direitos de Aprendizagem.
10. Inclusão.
11. Avaliação.
12. Articulação com o Ensino Fundamental.
13. Sequências Didáticas.
14. Planejamento.
15. Práticas Pedagógicas.
16. Expectativas de Aprendizagem dos Campos de Experiências: Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
17. Avaliação do processo de ensino e aprendizagem, conforme normativas e diretrizes locais.
18. Elementos do planejamento docente.
19. Lei Federal nº 9394/1996 e suas alterações.
20. Noções de organização da educação básica e princípios e fins da educação nacional.
21. Organização da Educação Infantil: oferta, matrícula, jornada, avaliação e frequência.
22. Educação Especial.
23. Proposta Pedagógica.
24. Base Nacional Comum Curricular.
25. Referencial Curricular do Estado do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações.
26. Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil.
27. Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei Federal nº 11.645/2008).
28. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990);
29. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 142/2022 - DDH/SMRH ANEXO III DOS EXAMES MÉDICOS / AVALIAÇÕES CLÍNICAS

1. DOS EXAMES MÉDICOS / AVALIAÇÕES CLÍNICAS

- I. Avaliação Psiquiátrica realizada por médico especialista em psiquiatria (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a descrição do exame psiquiátrico, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1.658/2002 publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).
- II. Avaliação Osteomuscular realizada por médico especialista em ortopedia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a descrição do exame físico ortopédico com avaliação de membros superiores, inferiores e coluna vertebral, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1.658/2002 publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).
- III. Avaliação oftalmológica realizada por médico especialista em oftalmologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório contendo, no mínimo, exame da acuidade visual com e sem correção para longe e para perto com cada olho separadamente e com ambos os olhos (testes de Snellen e Jaeger ou semelhantes), fundoscopia, tonometria, teste para visão em cores, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1.658/2002 publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).
- IV. Raio-X de coluna por segmentos - cervical, torácica e lombossacra - (duas incidências – AP e Perfil) com medida da angulação do grau para escoliose – com laudo emitido por médico especialista em radiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).
- V. Exames Laboratoriais: Tipagem sanguínea ABO e Rh; Hemograma Padrão; VHS; Glicemia em jejum; Colesterol Total; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Triglicerídeos; Ureia; Creatinina; Gama Glutamil Transferase (GGT); Transaminase Glutâmico-oxalacética (TGO); transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP) Ácido Úrico; TSH; VDRL; Parcial de Urina;
- VI. Comprovante de atualização vacinal conforme Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso instituído pelo Ministério da Saúde (Xerox da carteira de vacinação e atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde – UBS ou clínicas privadas de vacinação que estejam de acordo com a legislação vigente).
- VII. Candidatos que responderem "SIM" a qualquer uma das perguntas que compõe o "QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA", parte integrante da "FICHA DE INFORMAÇÕES PARA EXAME PRÉ- ADMISSIONAL" deverão apresentar adicionalmente o exame de eletroencefalograma com laudo emitido por médico neurologista/neurocirurgião (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).
- VIII. Candidatos(as) com 40 anos completos ou mais:
 - a) Eletrocardiograma;
 - b) Teste de esforço / Teste ergométrico;
 - c) Avaliação cardiológica realizada por médico especialista em cardiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório médico contendo diagnóstico, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1.658/2002 publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422);
 - d) PSA total e PSA livre (para homens).
- IX. Candidatos(as) portadores de deficiência:
 - a) Documento médico que atesta a deficiência (conforme especificações contidas no edital do certame) com data de emissão antecedendo em no máximo 90 dias a data da convocação.
 - X. Videolaringoscopia
 - XI. Audiometria

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 142/2022 - DDH/SMRH
ANEXO IV
DOS DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA**

À época da convocação para apresentação dos documentos de assentamento funcional, em edital próprio, todos os candidatos deverão estar inscritos e cadastrados nos sistemas indicados pela Secretaria de Recursos Humanos.

1. <u>Ficha de Cadastro Cadastral</u> , devidamente preenchida no <u>Portal do Candidato</u> ;
2. Comprovante do número da conta bancária do BANCO ITAU para crédito do pagamento; > Declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada no ato de Aceite de Vaga.
3. Certidão de nascimento ou de casamento com as respectivas averbações, se for o caso, ou declaração de união estável;
4. Comprovante de residência;
5. Carteira de Identidade - RG (em razão da data de expedição, é obrigatória a apresentação do RG);
6. Número do PIS/PASEP (Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Comprovante emitido pela Caixa Econômica Federal);
7. Certidão de quitação eleitoral (expedir no site www.tse.jus.br);
8. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
9. Certidão Negativa Unificada ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da cidade de Londrina (<i>imprimir a Certidão no site https://portal.londrina.pr.gov.br/ > Serviços Online > Certidões > Certidão Negativa Unificada e Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa</i>) e, em caso de inconsistência, solicitar com antecedência na Praça de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda);
10. Certidão de antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Londrina ou do Cartório/Ofício Distribuidor da cidade de residência; Aos residentes em Londrina entrar no site: https://distribuidorlondrina.com.br/ e atentar-se às instruções do Tutorial para solicitação da Certidão;
11. Declaração de Ajuste Anual (completo) de Imposto de Renda - Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção, expedir " <i>Comprovante de Situação Cadastral no CPF</i> " no site www.receita.fazenda.gov.br);
12. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF (se tiver);
13. Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade - Certidão de Nascimento, CPF e atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau e CPF (se tiver);
14. Certificado de Conclusão do Ensino Superior/Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior, ou Curso de Magistério de Nível Médio (normal colegial), desde que acompanhado de graduação em Licenciatura Plena , devidamente registrado e reconhecido pelo órgão competente;
15. Perícia admissional* (Laudo pericial certificado pelo setor de Medicina e Saúde Ocupacional do Município de Londrina).

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PGE/SMGP-0331/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº SMGP – 0106/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 186/2022. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: IMPACTO COMERCIO DE UNIFORMES LTDA. CNPJ: 42.350.263/0001-70.

O processo PAP/SMGP-0186/2022 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 19.023.095714/2022-71, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº. 0086/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº SMGP – 0143/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 228/2022. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA. CNPJ: 73.856.593/0001-66.

O processo PAP/SMGP-228/2022 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 60.001444/2022-71, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº. 0086/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº SMGP – 0143/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 229/2022. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA. CNPJ: 73.856.593/0001-66.

O processo PAP/SMGP-229/2022 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº 60.001857/2022-56, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando tentativa de notificação da empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.485.130/0001-03, infrutífera.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do Processo de Penalidade nº 284/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº (60.018960/2022-35), no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina/Pr.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa IMPACTO COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.350.263/0001-70, sem êxito.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA acerca do Processo de Penalidade nº 294/2022, que se encontra disponível para consulta a qualquer tempo, no Sistema SEI sob Processo nº 27.001783/2022-64.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as tentativas de notificação da empresa MEDCAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.252.381/0001-18, todas infrutíferas.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 169/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 60.009535/2022-55, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as tentativas de notificação da empresa ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, todas infrutíferas.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 173/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 60.004529/2022-10, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa PEG LIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.179.485/0001-28, infrutífera.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0292/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.025.137383/2022-34, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

ADITIVO QUINTO AO CONTRATO Nº SMGP-0077/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0405/2013

DISPENSA Nº DP/SMGP: 0158/2013

CONTRATADA: PAULO VASCONCELOS ISHIKAWA

REPRESENTANTE: FÁBIO RICARDO WATANABE

CPF: nº 020.282.029-71

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel localizado na Avenida Grã-Bretanha, n.195, Jardim Adriana I, em Londrina-PR, onde se encontra instalado o Conselho Tutelar da Região Sul da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), nos termos do Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0405/2013 e Processo SEI 19.008.005278/2016-05.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento: a. A prorrogação do prazo de execução do Contrato por 12 (doze) meses, de 12/08/2022 a 12/08/2023, conforme o inciso II do §1º. Art. 57 da Lei 8.666/1993; . O reajuste do valor locatício mensal com base na variação do índice IGP-M acumulado do período de 08/2021 até 07/2022, correspondendo a 10,076790%, passando de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para o valor mensal de R\$ 1.210,84 (mil, duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), a partir de agosto/2022, totalizando o valor de R\$ 15.409,20 (quinze mil, quatrocentos e nove reais e vinte centavos), para os 12 (meses) de execução contratual. Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados desde 12/08/2022 até a data de assinatura do presente termo aditivo (8377994).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.037948/2022-92

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2022.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP 0191/2022 - AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA e HDs

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0276/2022

EMPRESAS: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI - CNPJ: 28.499.773/0001-83, C L J SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 42.332.555/0001-80 e DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 04.503.070/0001-13

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Acréscimo ao PGE 0191/2022, referente aos lotes 01 a 07, no valor total de R\$ 42.565,61 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme tabela abaixo, nos termos do Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93:

Fornecedor BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI Votorantim - SP									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade Adquirida no Pregão	Aditivo solicitado pela SMDS	% aditivado por Item	Total
7	1	38619	HD SATA 6 GBS 10 TB PARA GRAVAÇÃO DE IMAGENS	SEAGATE	R\$ 1.560,8000	10	02	20%	R\$ 3.121,60
Subtotal (1 item)									R\$ 3.121,60
Fornecedor C L J SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA São Paulo - SP									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade Adquirida no Pregão	Aditivo solicitado pela SMDS	%* aditivado por Item	Total
3	1	38575	CÂMERA FIXA C/ LPR EMBARCADO	MOTOROLA	R\$ 3.865,8000	15	03	20%	R\$ 11.597,40
4	1	38575	CÂMERA FIXA C/ LPR EMBARCADO	MOTOROLA	R\$ 3.865,8000	5	01	20%	R\$ 3.865,80
Subtotal (2 itens)									R\$ 15.463,20
Fornecedor DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP Londrina - PR									

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade Adquirida no Pregão	Aditivo solicitado pela SMDS	%* aditivado por Item	Total
1	1	38459	CÂMERA BULLET 2 MEGAPIXEL	INTELBRAS	R\$ 488,5700	70	17	24,28 % *	R\$ 8.305,69
2	1	38460	CÂMERA DOME 2 MEGAPIXEL	INTELBRAS	R\$ 489,5500	32	08	25%	R\$ 3.916,40
5	1	38576	CÂMERA SPEED DOME 25X	INTELBRAS	R\$ 2.939,6800	15	03	20%	R\$ 8.819,04
6	1	38576	CÂMERA SPEED DOME 25X	INTELBRAS	R\$ 2.939,6800	5	01	20%	R\$ 2.939,68
Subtotal (04 itens)									R\$ 23.980,81
TOTAL GERAL DO ADITIVO									R\$ 42.565,61

* % APROXIMADO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL: DOC.Nº 8626949

PROCESSO SEI Nº: 19.028.134393/2022-98

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina (Situação: Finalizadas/PGE/SMGP 0191/2022).

RELATÓRIO

CONVITE Nº CC/SMGP-0006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0313/2022

- **DADOS GERAIS**

- **Objeto:** Elaboração de Projetos Completos e Aprovados para Reforma, Adequação e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Conjunto Cafezal e Conjunto União da Vitória, e Reforma das Unidades Básicas de Saúde do Lindóia e Conjunto Aquiles Stenghel.
- **Data do Edital:** 02/08/2022
- **Procurador que aprovou o Edital:** Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho
- **Publicação do Edital:** CHECK LIST - PUBLICAÇÃO Nº 266 / 2022
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 13H00 do dia 12 de agosto de 2022;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 12 de agosto de 2022 às 13H00
- **PRESIDENTE:** Eliane Andrade Gonçalves, neste ato (relatório) substituída pelo servidor Ronaldo Ribeiro dos Santos
- **MEMBROS:** Cristina Satiko Sugioka e Keila Aparecida Dias Coelho
- Membros que assinam o relatório: Keila Aparecida Dias Coelho e Ronaldo Ribeiro dos Santos
- Portaria nº 27, de 01 de setembro de 2022.
- Diligência impedidos de licitar

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

- DINARA JANE RODRIGUES ME, CNPJ Nº 21.424.042/0001-20
- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO, CNPJ 31.204.611/0001-85

2.2) As Empresas foram Classificadas na seguinte ordem:

Para o Lote 1 - Projetos Completos e Aprovados para Ampliação e Reforma da UBS União da Vitória

- DINARA JANE RODRIGUES ME, CNPJ Nº 21.424.042/0001-20, com valor proposto de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO, CNPJ 31.204.611/0001-85, com valor proposto de R\$47.605,42 (quarenta e sete mil seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Para o Lote 2 - Projetos Completos e Aprovados Regularização e Reforma UBS Lindóia

- DINARA JANE RODRIGUES ME, CNPJ Nº 21.424.042/0001-20, com valor proposto de R\$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);
- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO, CNPJ 31.204.611/0001-85, com valor proposto de R\$33.250,80 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Para o Lote 3 - Projetos Completos e Aprovados para Ampliação e Reforma da UBS Cafezal

- DINARA JANE RODRIGUES ME, CNPJ Nº 21.424.042/0001-20, com valor proposto de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO, CNPJ 31.204.611/0001-85, com valor proposto de R\$47.094,82 (quarenta e sete mil noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Para o Lote 4 - Projetos Completos e Aprovados Reforma UBS Aquiles

1. DINARA JANE RODRIGUES ME, CNPJ Nº 21.424.042/0001-20, com valor proposto de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais);

2. PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO, CNPJ 31.204.611/0001-85, com valor proposto de R\$39.180,90 (trinta e nove mil cento e oitenta reais e noventa centavos).

2.3) Empresas Desclassificadas:

1. não houve

2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

16. sem recursos

2.5) Empresas Habilitadas:

- PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA

2.6) Empresas Inabilitadas:

- não houve

2.7) Empresa Excluída do certame:

DINARA JANE RODRIGUES - ME (doc. SEI [8590075](#))

2.8) DO VENCEDOR:

- ❖ **PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA**, CNPJ 31.204.611/0001-85, com valor proposto de R\$47.605,42 (quarenta e sete mil seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) para o LOTE 01, R\$33.250,80 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para o LOTE 02, R\$47.094,82 (quarenta e sete mil noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para o LOTE 03, e R\$39.180,90 (trinta e nove mil cento e oitenta reais e noventa centavos) para o LOTE 04.
- ❖ Proposta da empresa vencedora

2.8) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

1. Sem recursos

3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- a) não houve

4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do edital:** R\$ 179.090,00 (cento e setenta e nove mil noventa reais)
- 1- **Valor gasto no certame:** R\$ 167.131,94 (cento e sessenta e sete mil cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)
- 1. **Economia real no certame:** R\$ 11.958,06 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a CONVITE Nº CC/SMGP-0006/2022, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 21 de setembro de 2022. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Keila Aparecida Dias Coelho, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Joice dos Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. PAL/SMGP-0313/2022, CONVITE Nº CC/SMGP-0006/2022, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (doc.8638574), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora PAULO ZUAN BENEDETTI CHENSO ARQUITETURA, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 26 de setembro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

**AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL PE 278/2022-FUL**

Esclarecemos que o Pregão Eletrônico 278/2022-FUL, oriundo do Processo Administrativo 432/2022, cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de dispositivos de controle de tráfego, auxiliares à sinalização, teve sua data de abertura alterada para as 13h do dia 07/10/2022 e recebimento de proposta até as 12:30h em razão de ajustes no lançamento do lote 9 no sistema BLL, mantendo o Edital inalterado. Londrina, 27 de setembro de 2022. Flavio Toshio Hatanaka – Pregoeiro.

NOTIFICAÇÃO

A CMTU-LD, no uso de suas atribuições, notifica o senhor **José Carlos Mininel**, portador do CPF de n.º ***.567.969-**, em razão de constar no sistema do DETRAN/PR como proprietário do veículo Ford/F7000, placa AIS-8218, bege, ano/modelo 1977/1977, de que foi realizado o RECOLHIMENTO do mesmo, *em estado de abandono, em péssimo estado de conservação, pneus murchos, pintura danificada, com quebrados e amassados dentro e fora do veículo, sem carroceria, com acúmulo de lixo dentro e fora dele*, na Avenida Pedro Carrasco Alduan, 1430 – Bairro Conjunto Parigot de Souza 3, Londrina/PR, conforme Termo de Recolhimento de Veículo – TRV 089, de 29 de julho de 2022; e a fim de cumprir o disposto no artigo 38, §4º, inciso I da Lei Municipal n.º 11.468, de 29 de dezembro de 2011 - Código de Posturas. Caso queira reaver o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o pagamento dos débitos existentes relativos à multa, estadia, recolhimento, bem como outros valores exigidos sobre o bem. Informamos ainda que o automóvel encontra-se no PÁTIO DE VEÍCULOS, localizado na Estrada Luiz Beraldi, 9855 – Londrina/PR, Telefone (43) 3344-9855.

EXTRATO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022-FUL

OBJETO: prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina.

LICITANTE VENCEDORA: Szcymejszyn e Cia Ltda – CNPJ 21.903.366/0001-40.

Item	Descrição	Und.	Valor mensal	Valor total
01	Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina, – Terminal Urbano Central, Terminal Acapulco, Terminal Vivi Xavier, Terminal Ouro Verde, Terminal Milton Gavetti, Terminal Região Oeste e Terminal Irerê, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, de materiais de limpeza e higiene, de ferramentas, de equipamentos, de máquinas, de equipamentos de segurança e de mão- de-obra para sua perfeita execução, nas periodicidades, horários e na forma constantes no termo de referência.	Serviço	R\$ 247.990,00	R\$ 2.975.880,00

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 2.975.880,00 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Londrina, 23 de setembro de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CODEL Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Gerente do Centro Tecnológico, a empregada pública Marilsa Farias C de Miranda, matrícula nº 67.983-6, a partir de 12/09/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de setembro de 2022. Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/CAD Nº 006 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA – Regulamenta as condições para inscrição, seleção e enquadramento em programas habitacionais, comercializações, recomercializações, permissões de uso e renegociações de dívidas no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

TÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS.

Capítulo I DAS INSCRIÇÕES.

Art. 1. Serão considerados candidatos ao atendimento em programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia, no Município de Londrina, as pessoas que se cadastraram a partir de 14/10/2002, data do início do processo de informatização dos cadastros na COHAB-LD.

Art. 2. A realização de cadastro não gera garantia de contemplação e destina-se às pessoas que não sejam proprietárias, arrendatários ou promitentes compradoras de qualquer imóvel residencial, concluído ou em construção, financiado ou não no território nacional.

§ 1º. O cadastro é pessoal, intransferível e permanente, sendo de inteira responsabilidade do inscrito a atualização das informações nele contidas, tais como: alterações de estado civil, de endereço, de números de telefones, de dependentes, de rendimentos, dentre outros.

§ 2º. No cadastro efetuado pelo casal, caso haja separação, divórcio ou dissolução de união estável, os interessados deverão efetuar novo cadastro individual.

§ 3º. O cadastrado será atendido uma única vez, independentemente do Programa pelo qual foi contemplado, ficando vedado o atendimento de pessoas que não façam parte do cadastro de inscritos da Companhia.

Capítulo II DA SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 3. A convocação do cadastrado para Programas Habitacionais, comercialização, recomercialização ou permissão de uso de imóveis poderá ser feita por edital publicado no sítio eletrônico, correio eletrônico (e-mail), telefone, via Correios, mensagem eletrônica ou ainda através de divulgação pelos órgãos de imprensa a critério da COHAB-LD.

§ 1º. A seleção e convocação para novos Empreendimentos ou para imóveis retomados oriundos de Programas Habitacionais do Governo Federal será realizada pelo Departamento Técnico por meio da Seção Social em conformidade com o Plano de Comercialização do respectivo programa.

§ 2º. A convocação para recomercialização de imóveis de Empreendimentos com crédito imobiliário administrado pela COHAB-LD será realizado pelo Departamento Imobiliário por meio da Seção de Comercialização.

Art. 4º. A convocação e contemplação dos candidatos cadastrados obedecerão à ordem cronológica de inscrição, respeitadas primeiramente as regras e critérios estabelecidos em cada Programa Habitacional.

Parágrafo único. Nos casos de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social devidamente comprovada por meio de Parecer Social e nos casos de atendimento à ordem judicial, poderá ocorrer o atendimento fora da ordem cronológica de inscrição.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO, RECOMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÕES DE USO. Capítulo I DAS COMERCIALIZAÇÕES

Art. 5. Os imóveis de novos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão comercializados mediante aprovação de Plano de Comercialização onde serão definidos o público-alvo, critérios de seleção, valores dos imóveis a financiar, taxa de juros, prazo, sistema de amortização, tipo de contrato e demais condições pertinentes.

§ 1º. O Plano de Comercialização dos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão efetuados pelo Departamento Imobiliário com assinatura conjunta com a Diretoria Administrativo-Financeira e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. As condições da Comercialização dos novos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão definidos pela Diretoria, a fim de estabelecer a forma de apuração do valor da venda do imóvel e demais custos incidentes, taxa de juros, prazo máximo de contratação, taxa de administração, sistema de amortização, modalidade de instrumento contratual e de garantia da dívida.

Capítulo II DAS RECOMERCIALIZAÇÕES.

Art. 6. Os imóveis que forem reintegrados ao domínio da Companhia serão recomercializados pelo Departamento Imobiliário, por meio da Seção de Comercialização.

§ 1º. A reintegração dos imóveis ao domínio da Companhia se dará por meio da devolução do imóvel pelo mutuário ou promitente comprador, como dação em pagamento pelo valor da dívida realizada em processo judicial ou mediante ação judicial com sentença transitada em julgado.

§ 2º. A recomercialização dos imóveis será precedida de avaliação técnica para a fixação do preço, devendo ser considerada a construção devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

Art. 7. A convocação dos interessados será realizada por meio de edital, onde constará a relação dos imóveis disponíveis e as condições para aquisição, destinando-se a todos os cadastrados na Companhia, cuja divulgação será realizada por meio de publicação no Jornal Oficial do Município e em site da COHAB-LD.

Art. 8. Os inscritos deverão manifestar seu interesse na aquisição do imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do Edital, através de requerimento, o qual deverá ser protocolado na Seção de Atendimento da COHAB-LD, acompanhado de todos os documentos exigidos no edital, em ato único.

Art. 9. Caso haja mais de um inscrito interessado na aquisição do imóvel e atendam a todas às exigências documentais, será dada preferência ao cadastro mais antigo.

Art. 10. Para aprovação do candidato será verificada a situação cadastral, mediante consulta junto aos órgãos de proteção ao crédito como SERASA e SPC, verificação da regularidade do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a capacidade de endividamento, considerando-se para isso o valor da avaliação do imóvel, incluindo o valor da cota condominial, quando houver.

Art. 11. A constatação de que o candidato requerente consta no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT é fato impeditivo à aquisição de novo financiamento habitacional.

Art. 12. Em caso de imóveis retomados pela COHAB-LD que estejam ocupados por terceiros de boa-fé, visando o atendimento do interesse público e verificada a conveniência e oportunidade do ato, sempre que possível, será analisada a possibilidade de se efetuar a recomercialização com o próprio ocupante, desde que o mesmo preencha todas as condições legais e necessárias.

Art. 13. Os imóveis situados fora do Município de Londrina, denominados sub-rogados, poderão ser recomercializados em conformidade com o valor do anexo único da Resolução CAD 005/2014, acrescidos do multiplicador 1,5 (Um vírgula cinco), independentemente de convocação, com qualquer pessoa residente no Município onde está localizado o imóvel, que manifestar interesse e desde que preencha todas as condições legais e necessárias para aquisição do imóvel através do S.F.H (Sistema Financeiro da Habitação).

Parágrafo único. Para indicar que o imóvel está disponível para recomercialização, poderá ser utilizada placa informativa que será fixada na frente do imóvel.

Capítulo III DAS PERMISSÕES DE USO RESIDENCIAL ONEROSAS

Art. 14. Os imóveis residenciais, de que a Companhia seja detentora da posse e que não estejam disponíveis para recomercialização, poderão ser outorgados em permissão de uso com os inscritos no cadastro da COHAB-LD, pela ordem cronológica de inscrição, atendidos aos requisitos previstos no Art. 10 desta Resolução.

§ 1º. O prazo para permissão de uso do imóvel será de até 60 (sessenta) meses, respeitados os limites legais e/ou até que o imóvel esteja disponível para ser recomercializado, dispensada a licitação nos termos do Art. 5º do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD e Art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 8.666/1993.

§ 2º. A permissão de uso dos imóveis tem como finalidade evitar que estes permaneçam vazios, propiciando invasões, depredações ou utilização para fins diversos e escusos, gerando despesas para a Companhia com taxas condominiais e IPTU e possíveis reformas e manutenções.

Art. 15. O valor da permissão de uso para imóveis residenciais será obtido a partir da avaliação de mercado do imóvel, mediante parecer técnico a ser elaborado pela Diretoria Técnica, o qual indicará o valor a ser fixado a título de contraprestação pela ocupação.

§ 1º. A permissão de uso onerosa será precedida de avaliação técnica para a fixação do preço, devendo ser considerada a construção devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

§ 2º. O valor pago pelo permissionário do imóvel será atualizado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

§ 3º. Para os contratos em vigência, quando de seus reajustes anuais previstos a partir de 01/10/2022 fica autorizada a troca do índice IGP-M - IBGE para o índice do INPC-IBGE acumulado dos últimos 12 meses, ficando os reajustes posteriores vinculados a variação índice do INPC-IBGE no período pactuado.

§ 4º. Além do valor da permissão de uso, os permissionários serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos e taxas que incidirem sobre o imóvel, em especiais cotas condominiais e IPTU, da data de ocupação até a sua efetiva devolução à Companhia.

§ 5º Para aprovação do permissionário, será verificada a sua capacidade de endividamento, considerando-se para isso o valor da avaliação do imóvel, incluindo o valor da cota condominial, quando houver.

Art. 16. Havendo débitos em atraso referente ao IPTU, cotas condominiais e/ou parcelas da permissão de uso, não será permitida a prorrogação da permissão de uso, devendo o permissionário que se encontrar nessa situação, promover a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término do contrato, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais necessárias à reintegração de posse e recebimento dos valores devidos.

Art. 17. Em caso de imóveis em que a COHAB-LD for detentora da posse, estando o mesmo ocupado por terceiros, com exceção do mutuário que deu origem a reintegração do imóvel à posse da Companhia, visando o atendimento do interesse público e verificada a conveniência e oportunidade do ato, sempre que possível, será analisada a possibilidade de se efetuar a permissão de uso com o próprio ocupante, desde que este preencha todas as condições legais e necessárias.

Parágrafo único. A justificativa para o atendimento ao próprio ocupante encontra respaldo no próprio caráter social para o qual foi criada a COHAB-LD, nos termos do art. 3º do seu Estatuto e baseado nos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao disposto ao art. 15 da Lei Municipal 9.866/2005 e suas alterações.

Art. 18. No momento em que os imóveis permissionados em uso estiverem disponíveis para recomercialização, serão convocados os permissionários para a aquisição do imóvel, desde que preencham os requisitos legais e necessários.

Art. 19. Os permissionários que, ao serem convocados para efetivar o processo de recomercialização do imóvel, no prazo estipulado não apresentarem a documentação exigida, ou na análise documental for constatado o não preenchimento das condições necessárias para aquisição do financiamento, será efetuada a rescisão contratual da permissão de uso e deverão desocupar voluntariamente o imóvel com a efetiva devolução das chaves, devendo ser apresentados, na ocasião, comprovante de pagamento e quitação de despesas relativas à energia elétrica, água, IPTU e condomínio, se houver, e das parcelas da permissão de uso.

Art. 20. A COHAB-LD reserva-se o direito de exigir todos os documentos que julgar necessários, a fim de comprovação da renda declarada, inclusive a Declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega na Receita Federal, bem como certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, do Cartório do Distribuidor e outros constantes da relação de documentos necessários para a permissão de uso e/ou quando da recomercialização.

Capítulo IV

DAS PERMISSÕES DE USO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 21. Para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada mediante Parecer Social, a família poderá ser incluída no Programa de Permissão de Uso de Interesse Social.

Art. 22. As Permissões de Uso de interesse social, para uso dos imóveis, têm como finalidade atender a situação de vulnerabilidade social de famílias, ainda que seja o ex-promitente comprador ou comprador, ou mesmo ocupante de imóvel com ordem de reintegração.

§ 1º. Excepcionalmente, em função dos resultados do Parecer Social, poderá ser concedida Permissão de Uso Não Onerosa.

§ 2º. O valor da permissão de uso será de 10% (dez por cento) da renda mensal bruta familiar do(s) ocupante(s).

§ 3º. Para verificação da renda mensal bruta familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, conforme disposto no Art. 4º inciso VI, do Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

§ 4º. Caso o valor da permissão de uso mensal seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) será concedida Permissão de Uso Não Onerosa ao ocupante em questão.

§ 5º. O prazo para inserção da família na Permissão de Uso de Interesse Social será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses não ultrapassando o limite de até 60 (sessenta) meses, e no decorrer desse período o ocupante deverá ser encaminhado aos programas habitacionais destinados à população de baixa renda, ou resolvida sua situação de vulnerabilidade social, aplicando-se o previsto no § 5º deste artigo.

§ 6º. O ocupante será acompanhado durante toda a vigência do contrato por meio da Seção Social da COHAB-LD, que encaminhará o permissionário aos demais programas de políticas públicas de emprego e geração de renda, dentre outros que visem superar a situação de vulnerabilidade social.

§ 7º. Os permissionários de uso residencial de interesse social, quando da recomercialização do imóvel, que ainda estiverem em situação de vulnerabilidade social constatada mediante Parecer Social, poderão receber um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel e/ou redução de taxa de juros de 6,0% para 4,5%, de forma a adequar o encargo à renda do ocupante.

§ 8º. O disposto no § 7º deste artigo não se aplica aos permissionários que se encontrarem na condição ex-promitente comprador ou ex-comprador.

Art. 23. A COHAB-LD reserva-se o direito de exigir todos os documentos que julgar necessários, a fim de comprovação da renda declarada, inclusive a Declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega na Receita Federal, bem como certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, do Cartório do Distribuidor e outros constantes da relação de documentos necessários para a permissão de uso e/ou quando da recomercialização.

Capítulo V

DAS PERMISSÕES DE USO COMERCIAL ONEROSAS

Art. 24. Os imóveis comerciais serão permissionados em uso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD, mediante avaliação prévia a ser elaborada pela Diretoria Técnica.

§ 1º. Os imóveis poderão ser permissionados em uso por até 60 (sessenta) meses, conforme disposição legal.

§ 2º. O valor pago pelo permissionário do imóvel será atualizado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

§ 3º. Para os contratos em vigência, quando de seus reajustes anuais previstos a partir de 01/10/2022 fica autorizada a troca do índice IGP-M - IBGE para o índice do INPC-IBGE acumulado dos últimos 12 meses, ficando os reajustes posteriores vinculados a variação índice do INPC-IBGE no período pactuado.

Capítulo VI

DAS PERMISSÕES/CESSÕES DE USO COMERCIAL NÃO ONEROSAS

Art. 25. Poderá ser realizada a cessão de uso de imóveis para órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como a permissão de uso às entidades declaradas de utilidade pública, observados os termos e condições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, submetidos e autorizados pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

TÍTULO III

DO PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Capítulo I

DOS CONTRATOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Art. 26. O Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários será constituído pelos seguintes instrumentos:

- I - parcelamento de prestações em atraso;
- II - incorporação de débitos;
- III - confissão de dívida;
- IV - novação;
- V - novação por avaliação.

§ 1º. Para a efetivação de qualquer uma das modalidades de renegociação de dívida será exigido o pagamento à vista de uma prestação a título de entrada, devendo ser a de vencimento mais antigo. Somente no caso que o valor da prestação mais antiga com seus acréscimos supere o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), poderá ser feito pagamento de prestação em atraso de ordem diversa, cujo valor esteja imediatamente abaixo deste valor.

§ 2º. São devidas as Taxas de Expediente referentes a cada modalidade de Renegociação.

§ 3º. Os mutuários que optarem pelo pagamento total da dívida de prestações em atraso ficarão isentos dos juros de mora das parcelas efetivamente pagas.

§ 4º. Os mutuários que optarem pelo pagamento parcial da dívida à vista, ficarão isentos de juros de mora das parcelas efetivamente pagas. O saldo remanescente será parcelado na forma desta Resolução.

§ 5º. Para as Renegociações requeridas até 31/12/2020 ficará dispensado o pagamento do valor da entrada prevista no § 1º deste artigo.

Art. 27. Os mutuários que optarem pelo parcelamento de prestações em atraso, ou a incorporação de débitos, ou a confissão de dívidas terão que observar as seguintes disposições:

- I - O parcelamento das prestações em atraso poderá ser feito em até 60 (sessenta) meses, limitado ao prazo restante do financiamento;
- II - A incorporação de débitos poderá ser feita, mediante assinatura de instrumento próprio, limitado ao prazo remanescente do contrato, sendo vedada a incorporação para os contratos com cobertura do FCVS;
- III - A confissão de dívida poderá ser feita mediante assinatura de instrumento próprio, podendo ser parcelada em até 300 (trezentos) meses;
- IV - O valor referente a parcela de entrada da negociação deverá ser pago à vista conforme disposto no § 1º do Art. 26 desta Resolução.

Art. 28. A novação e a novação por avaliação serão aplicadas, aos mutuários com contratos de financiamentos ativos ou inativos.

Art. 29. Caberá a novação por avaliação uma única vez, contado a partir da publicação desta Resolução, aos contratos cujo saldo devedor remanescente do financiamento somado ao saldo do débito de prestações em atraso for superior ao valor de mercado do imóvel.

§ 1º. O valor para fins da novação prevista no caput deste artigo será obtido mediante avaliação técnica para a fixação do preço, o qual será apurado mediante laudo técnico de avaliação do padrão habitacional original do financiamento.

§ 2º. Em relação aos Empreendimentos Sub-rogados e FICAM V não localizados no Município de Londrina, fica autorizada a utilização das Tabelas de Avaliação previamente aprovadas, devidamente atualizadas anualmente.

Art. 30. A novação proporcionará a revisão dos contratos habitacionais e renegociação dos saldos devedores dos financiamentos, em prazos que resultem em encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos mutuários, respeitados os seguintes limites:

I - A soma da idade do principal mutuário mais o prazo de pagamento das respectivas parcelas não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses, exceto mediante apólice de seguro apresentada pelo próprio mutuário que atenda à Resolução nº 3.811, de 19 de novembro de 2009, do Banco Central.

II - O valor da prestação poderá comprometer até 30% (trinta por cento) da renda familiar e não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional.

III - O prazo do financiamento poderá ser em até 300 (trezentos) meses.

Art. 31. Para os imóveis que forem repactuados através de "Novação" ou "Novação por Avaliação", após a vigência deste Programa, fica estabelecido que, para cálculo das prestações a partir da assinatura do novo contrato, as taxas de juros serão de 6% (seis por cento) ao ano, para todos os empreendimentos.

Art. 32. Aos mutuários que possuam contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS ficam assegurados ainda os direitos previstos na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, desde que preenchidos e apurados os requisitos de habilitação e participação do FCVS.

Parágrafo único. Ainda que ocorra a negativa de cobertura emitida pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, para os imóveis já quitados com participação do FCVS na forma da legislação vigente, será autorizada a emissão da escritura pública, e as eventuais diferenças e prejuízos serão absorvidos pela COHAB-LD.

Art. 33. Para os empreendimentos condominiais será obrigatório a apresentação de declaração negativa de débitos junto ao condomínio ou documento equivalente.

Parágrafo único. O prazo para o requerente apresentar a declaração exigida no caput deste artigo será de até 20 (vinte) dias contados da data do requerimento.

Art. 34. A renegociação de dívida que resultar em parcelas acima de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) ficará condicionada à comprovação de renda compatível com o novo encargo.

Art. 35. Ficam excluídos do Programa de Renegociação de Dívidas:

I - Os permissionários de imóveis cujos empreendimentos foram realizados com Recursos Próprios da COHAB-LD - (LOCALAR), exceto para aquisição do respectivo imóvel.

II - Os contratos cujos imóveis são objetos de ações judiciais em face da COHAB-LD, até que ocorra a desistência da ação;

III - Os contratos cujos imóveis são objetos de execução fiscal promovida pela Fazenda Municipal, até que ocorra a satisfação ou parcelamento do débito, inclusive com pagamento de eventuais custas e despesas processuais e honorários advocatícios aos Procuradores do Município;

IV - Os contratos dos imóveis objetos de ações judiciais promovidas pela COHAB-LD, até que ocorra a composição entre as partes, inclusive com o pagamento de eventuais custas e despesas processuais, cujo parcelamento se dará em no máximo três vezes, e honorários advocatícios junto à Procuradoria Jurídica da COHAB-LD;

Capítulo II DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DE USO.

DAS PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS.

Art. 36. Quando da rescisão ou extinção pelo decurso de prazo da permissão de uso, restando parcelas mensais em atraso, será permitida a renegociação por meio de confissão de dívida no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com parcela não inferior a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente, com atualização na mesma forma prevista no Termo de Permissão de Uso.

DAS PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS COMERCIAIS.

Art. 37. Para os termos de permissão de uso de imóveis comerciais cujas parcelas estejam inadimplentes, será permitido aos permissionários pagá-las com isenção de multa e de juros de mora até 31/12/2020.

Art. 38. Quando da rescisão ou extinção pelo decurso de prazo do Termo de Permissão de Uso, restando parcelas mensais em atraso, será permitida a renegociação por meio de Confissão de Dívida no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com parcela não inferior a 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo vigente, com atualização na mesma forma prevista no termo.

Art. 39. Nos casos de Termo de Permissão de Uso com parcelas em atraso, cuja extinção pelo decurso de prazo esteja próxima, havendo interesse do permissionário em participar de novo processo de licitação, a sua participação ficará condicionada ao parcelamento do débito, a ser requerido em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo da permissão de uso atual, nas mesmas condições definidas no Art. 38 desta Resolução.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 40. Para os Contratos de Crédito Imobiliário, serão devidas a Taxa de Administração mensal no percentual de 8% (oito por cento) do valor da prestação (amortização mais juros), não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) e nem superior a R\$ 60,00 (sessenta reais), cobrado com o Encargo mensal.

Art. 41. Os Contratos de Crédito Imobiliário, em que os mutuários estiverem com 4 (quatro) ou mais encargos (prestações) em atraso, serão encaminhados ao Cadastro de Proteção ao Crédito (SERASA).

Art. 42. Nos Contratos de Crédito Imobiliário já quitados, havendo cobranças de "Acertos Financeiros", após a data de quitação, cujos valores forem inferiores a R\$ 8,00 (oito reais) deverão ser cancelados em razão do custo de recebimento ser superior ao valor da cobrança.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD nº 003/2020, bem como as demais disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Cleusa Martins Guilhem Catai, Presidente do Conselho

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EXTRATO

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 36/2022

Processo Administrativo nº 3239/2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO

Auto de Infração: 364/2018

Decisão de 1ª instância: 029/2022

Fornecedora: STRINGUETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - INFOTEC INFORMÁTICA

Relatora: SALETE TERESINHA DE SOUZA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA INFRATIVA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA OBJETO DA AUTUAÇÃO. PROVAS APRESENTADAS COM A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM O RECONHECIMENTO DA INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 364/2018 E EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB N. 3239/2018. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Londrina, 23/09/2022.

ENTIDADE CEI MILTON GAVETTI RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI MILTON GAVETTI**, publicada no JOM nº 4694, de 29/07/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição as empresas **vencedoras**, pelo critério de menor preço: empresa LONDRICALHAS, valor global R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail cei.milton.gavetti@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 232/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 23.4/2021, os pareceres de fls. 59/63 e 76/77, bem como a decisão de fls. 65/71, complementada pela de fls. 79/81.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.413.415/0001-55, com fundamento na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preço nº. 39/2022, as penalidades:

I – de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da publicação desta Portaria no Jornal Oficial, com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no item 26.5 da ARP;

II – de multa moratória no valor de R\$ 799,50 (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 86 da Lei nº. 8.666/1993 e no item 26.2 da ARP, conforme cálculo do Departamento Financeiro de fls. 83.

Art. 2º. Determinar o registro das penalidades no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação do Jornal Oficial do Município.

Registre-se e afixe-se.

Edifício da Câmara Municipal, 27 de setembro de 2022. Jairo Tamura, Presidente

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº 47/2022 – Dispensa de Licitação nº 19/2022

Objeto: Aquisição de placas nominativas de ruas e logradouros públicos para solenidade da Câmara Municipal de Londrina.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da empresa LUMILON LUMINOSOS LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 77.703.262/0001-47, de acordo com as descrições e valores que seguem abaixo:

LUMILON LUMINOSOS LONDRINA LTDA CNPJ nº. 77.703.262/0001-47		
Qtd.	Objeto	Valor total
137 unid.	Placa: em chapa de aço de espessura nº 20, no formato retangular, de 20 cm de largura x 11 cm de altura com base em madeira, conforme termo de referência.	R\$ 4.997,68

Londrina-PR, 26 de setembro de 2022. Jairo Tamura, Presidente

RESULTADOS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de higiene para a Câmara Municipal de Londrina.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão em epígrafe na data fixada, onde realizou-se a abertura e julgamento das propostas para Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de higiene para a Câmara Municipal de Londrina. Encerrada a fase de lances, verificou-se as propostas melhores colocadas e as respectivas documentações, chegando-se a um resultado por item conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Empresa declarada vencedora	Classificação inicial	Valor unitário
1 (G1)	Dispenser para refil de álcool líquido (un)	KILOPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 45.471.842/0001-60	1ª	R\$ 41,69
2 (G1)	Álcool líquido 70% ou produto antisséptico (un)			R\$ 11,42
3	Dispenser para papel higiênico (un)	KILOPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 45.471.842/0001-60	1ª	R\$ 35,97
4	Dispenser para papel toalha (un)	KILOPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 45.471.842/0001-60	1ª	R\$ 161,56
5	Dispenser para sabonete líquido (un)	NOROESTE LICITACOES LTDA, 38.852.363/0001-28	1ª	R\$ 27,00
6	Papel higiênico em rolo (fardo com 8)	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 29.755.673/0001-33	1ª	R\$ 63,00
7	Papel toalha em rolo (fardo com 6)	ECOLOGICA PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 36.298.258/0001-63	1ª	R\$ 74,90
8	Sabonete líquido (galão)	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 29.755.673/0001-33	1º	R\$ 18,00
9	Assento sanitário (un)	NOROESTE LICITACOES LTDA, 38.852.363/0001-28	1º	R\$ 88,00

Aberto o prazo para recurso, nenhuma interessada fez registrar sua intenção. Assim, o objeto dos itens foi adjudicado aos respectivos vencedores e o processo foi homologado pela Presidência.

Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo. Londrina, 06 de setembro 2022. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 22/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de higiene para a Câmara Municipal de Londrina.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1) e do Parecer Jurídico (seq. 5.2) homologo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe para as seguintes empresas e os respectivos itens a elas adjudicados, de acordo com as informações abaixo:

KILOPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ nº 45.471.842/0001-60				
Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
G11	Dispenser para refil de álcool líquido, conforme Termo de Referência.	R\$ 41,69	10 unidades	R\$ 2.700,90
G12	Álcool líquido 70% ou produto antisséptico, conforme Termo de Referência.	R\$ 11,42	200 refis	
3	Dispenser para papel higiênico, conforme Termo de Referência.	R\$ 35,97	10 unidades	R\$ 359,70
4	Dispenser para papel toalha, conforme Termo de Referência.	R\$ 161,56	10 unidades	R\$ 1.615,60
VALOR TOTAL				R\$ 4.676,20

NOROESTE LICITACOES LTDA CNPJ nº 38.852.363/0001-28				
Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
5	Dispenser para sabonete líquido, conforme Termo de Referência.	R\$ 27,00	10 unidades	R\$ 270,00
9	Assento sanitário, conforme Termo de Referência.	R\$ 88,00	20 unidades	R\$ 1.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.030,00

KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 29.755.673/0001-33				
Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
6	Papel higiênico em rolo, conforme Termo de Referência.	R\$ 63,00	200 fardos com 8 rolos	R\$ 12.600,00
8	Sabonete líquido, conforme Termo de Referência.	R\$ 18,00	30 galões	R\$ 540,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.140,00

ECOLOGICA PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ nº 36.298.258/0001-63				
Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
7	Papel toalha em rolo, conforme Termo de Referência.	R\$ 74,90	200 fardos com 6 rolos cada	R\$ 14.980,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.980,00

Londrina, 26 de agosto de 2022. Jairo Tamura, Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 26/2022 – Pregão Eletrônico nº. 12/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: KILOPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 45.471.842/0001-60

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de higienização para a Câmara Municipal de Londrina

Valor total: R\$ 4.676,20 (Quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 20 de setembro de 2022.

Vigência: 12 meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 27/2022 – Pregão Eletrônico nº. 12/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA

CNPJ: 38.852.363/0001-28

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de higienização para a Câmara Municipal de Londrina

Valor total: R\$ 2.030,00 (Dois mil e trinta reais).

Data da Assinatura: 20 de setembro de 2022.

Vigência: 12 meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 28/2022 – Pregão Eletrônico nº. 12/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ: 29.755.673/0001-33

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de higienização para a Câmara Municipal de Londrina

Valor total: R\$ 13.140,00 (Treze mil cento e quarenta reais).

Data da Assinatura: 22 de setembro de 2022.

Vigência: 12 meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 29/2022 – Pregão Eletrônico nº. 12/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: ECOLOGICA PAPER COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 36.298.258/0001-63

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de higienização para a Câmara Municipal de Londrina

Valor total: R\$ 14.980,00 (Quatorze mil novecentos e oitenta reais).

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2022.

Vigência: 12 meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação em Jornal Oficial.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão em epígrafe na data fixada, onde realizou-se a abertura e julgamento das propostas para Registro de Preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina.

Encerrada a fase de lances e após a etapa de julgamento, verificou-se as propostas melhores colocadas e as respectivas documentações, chegando-se a um resultado por item conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Empresa declarada vencedora	Class. inicial/ Fundamento	Valor unitário	Valor total
1	Disjuntor 10A, conforme Termo de Referência	3 un	FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 43.098.231/0001-92	1ª	R\$ 45,00	R\$ 135,00
2	Disjuntor 16A, conforme Termo de Referência	5 un			R\$ 50,00	R\$ 250,00
3	Disjuntor 20A, conforme Termo de Referência	4 un			R\$ 48,00	R\$ 192,00
4	Disjuntor 25A, conforme Termo de Referência	4 un			R\$ 49,00	R\$ 196,00
5	Lâmpada tubular LED, T8, potência entre 18W e 22W, conforme Termo de Referência	750 un	QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 02.480.417/0001-24	1ª	R\$ 11,90	R\$ 8.925,00
6	Lâmpada tubular LED, T8, potência entre 8W e 12W, conforme Termo de Referência	15 un	FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 43.098.231/0001-92	1ª	R\$ 11,50	R\$ 172,50
7	Adaptador de tomada para padrão antigo 2 pinos, conforme Termo de Referência	15 un	NOROESTE LICITACOES LTDA, CNPJ nº 38.852.363/0001-28	1ª	R\$ 5,50	R\$ 82,50
8	Canaleta, conforme Termo de Referência	50 un	SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, CNPJ nº 45.309.056/0001-60	1ª	R\$ 7,00	R\$ 350,00
9	Plugue macho preto, conforme Termo de Referência	30 un	FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 43.098.231/0001-92	1ª	R\$ 6,00	R\$ 180,00
10	Plugue fêmea, conforme Termo de Referência	30 un		1ª	R\$ 5,80	R\$ 174,00
11	Refletor LED, para uso externo, potência de 100W, conforme Termo de Referência	8 un	SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, CNPJ nº 45.309.056/0001-60	2ª (após desclassificação da primeira)	R\$ 117,56	R\$ 940,48
12	Refletor LED, para uso interno, potência de 20W, conforme Termo de Referência	5 un	FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 43.098.231/0001-92	2ª (após desclassificação da primeira)	R\$ 27,00	R\$ 135,00
13	Rolo de fio elétrico cobre, comprimento 100m, bitola 2,5mm, conforme Termo de Referência	1 un	SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, CNPJ nº 45.309.056/0001-60	1ª	R\$ 175,58	R\$ 175,58
14	Rolo de fita dupla face, conforme Termo de Referência	3 un	NOROESTE LICITACOES LTDA, CNPJ nº 38.852.363/0001-28	2ª (após desclassificação da primeira)	R\$ 46,81	R\$ 140,43
15	Tomada de sobrepor, conforme Termo de Referência	30 un	FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 43.098.231/0001-92	1ª	R\$ 5,30	R\$ 159,00
16	Vedante para calha, conforme Termo de Referência	3 un		1ª	R\$ 18,00	R\$ 54,00

Aberto o prazo para recurso, nenhuma interessada fez registrar sua intenção. Assim, o objeto dos itens foi adjudicado aos respectivos vencedores e o processo foi homologado pela Presidência.

Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo. Londrina, 15 de setembro de 2022. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 14/2022 - Processo Administrativo nº 16/2022****Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina.**

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1) e do Parecer Jurídico (seq. 5.2) **homologo** o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe para as seguintes empresas e os respectivos itens a elas adjudicados, de acordo com as informações abaixo:

FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ nº 43.098.231/0001-92				
Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
1	Disjuntor 10A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.	R\$ 45,00	3	R\$ 135,00
2	Disjuntor 16A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.	R\$ 50,00	5	R\$ 250,00
3	Disjuntor 20A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.	R\$ 48,00	4	R\$ 192,00
4	Disjuntor 20A, curva C, Din, bipolar com caixa de sobrepor para disjuntor de ar condicionado, tomada 20A.	R\$ 49,00	4	R\$ 196,00
6	Lâmpada tubular led, T8, potência entre 8W e 12W (equivalente fluorescente T10 20W), bivolt, fabricada em vidro, temperatura de cor entre 6000k e 6500k, comprimento entre 60 e 61cm, vida útil média entre 20mil e 25 mil horas, fator de potência mínimo de 0,90, ângulo de iluminação mínimo de 120°, fluxo luminoso mínimo de 800 lumens, IRC mínimo de 80, base G13.	R\$ 11,50	15	R\$ 172,50
9	Plugue macho preto, 180°, material termoplástico, 2P+T, 10A, 100~250V.	R\$ 6,00	30	R\$ 180,00
10	Plugue fêmea, 180°, material termoplástico, 2P+T, 10A, 100~250V.	R\$ 5,80	30	R\$ 174,00
12	Refletor LED, para uso interno, potência de 20W, bivolt, IP 65 ou superior, temperatura de cor entre 6000 e 6500k.	R\$ 27,00	5	R\$ 135,00
15	Tomada de sobrepor branca 2P+T, 10A, sistema X, material termoplástico.	R\$ 5,30	30	R\$ 159,00
16	Vedante para calha, acondicionado em embalagens entre 280g e 300g, resistente à umidade, com alta fixação.	R\$ 18,00	3	R\$ 54,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.647,50

QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA CNPJ nº 02.480.417/0001-24				
Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
5	Lâmpada tubular LED, T8, potência entre 18W e 22W (equivalente fluorescente T10 40W), bivolt, fabricada em vidro, temperatura de cor entre 6000K e 6500k, comprimento entre 120 e 121cm, vida útil média entre 20mil e 25 mil horas, fator de potência mínimo de 0,90, ângulo de iluminação mínimo de 200°, fluxo luminoso mínimo de 1600 lumens, IRC mínimo de 80, base G13.	R\$ 11,90	750	R\$ 8.925,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.925,00

NOROESTE LICITACOES LTDA CNPJ nº 38.852.363/0001-28				
Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total
7	Adaptador de tomada para padrão antigo 2 pinos, padrão antigo 3 pinos, novo padrão 3 pinos. Entrada para 10A e 20A, até 250V, fabricado em atendimento a norma ABNT NBR 14136 (conforme modelo anexo ao Termo de Referência).	R\$ 5,50	15	R\$ 82,50
14	Rolo de fita dupla face, 20m de comprimento, 19mm de largura, alta fixação, transparente, resistente a umidade. Marca de Referência: 3M ou superior ou de melhor qualidade.	R\$ 46,81	3	R\$ 140,43
VALOR TOTAL				R\$ 222,93

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA CNPJ nº 45.309.056/0001-60				
Item	Descrição	Valor unitário	Qtd.	Valor total

8	Canaleta, material PVC, cor branca, medidas 20mmx10mmx2000mm, com fita adesiva dupla face, sem divisória, sistema X.	R\$ 7,00	50	R\$ 350,00
11	Refletor LED, para uso externo, potência de 100W, bivolt, IP 67 ou superior, temperatura de cor entre 6000 e 6500k.	R\$ 117,56	8	R\$ 940,48
13	Rolo de fio elétrico cobre, comprimento 100m, bitola 2,5mm, cor preta, tipo flexível, material PVC antichama.	R\$ 175,58	1	R\$ 175,58
VALOR TOTAL				R\$ 1.466,06

Londrina, 22 de setembro de 2022. Jairo Tamura, Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 31/2022 – Pregão Eletrônico nº. 14/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 43.098.231/0001-92

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: R\$ 1.647,50 (mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2022.

Vigência: 12 meses, a contar de sua publicação em Jornal Oficial.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 32/2022 – Pregão Eletrônico nº. 14/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 02.480.417/0001-24

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2022.

Vigência: 12 meses, a contar de sua publicação em Jornal Oficial.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 33/2022 – Pregão Eletrônico nº. 14/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: NOROESTE LICITACOES LTDA

CNPJ: 38.852.363/0001-28

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: R\$ 222,93 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2022.

Vigência: 12 meses, a contar de sua publicação em Jornal Oficial.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preço nº. 34/2022 – Pregão Eletrônico nº. 14/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA

CNPJ: 45.309.056/0001-60

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e materiais elétricos para a Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: R\$ 1.466,06 (mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2022.

Vigência: 12 meses, a contar de sua publicação em Jornal Oficial.

ERRATAS

O DECRETO Nº 1038, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NAS PÁGINAS 1 E 2 DO JORNAL OFICIAL Nº 4734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1038 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 8.515.000,00 (oito milhões, quinhentos e quinze mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.04.122.0016.2.046	3.1.91.13	001	1.000.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.04	303	680.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.13	303	200.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.04	303	1.150.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.13	303	330.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	1.700.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.39	369	200.000,00

42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.30	369	200.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.32	369	200.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.30	496	200.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.91	496	2.130.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.46	303	30.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.3.90.39	496	60.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.11	510	100.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.16	510	30.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.16	303	300.000,00
42010.28.846.0000.0.007	3.3.90.91	001	5.000,00
TOTAL			8.515.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.04.122.0016.2.046	3.1.90.11	001	1.000.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.16	303	880.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	3.180.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	369	600.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.72.39	496	2.130.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.92	496	260.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.16	303	30.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.91.13	510	130.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.92	303	100.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.91.13	303	200.000,00
42010.28.846.0000.0.007	3.3.90.39	001	5.000,00
TOTAL			8.515.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 6.712.742,72 (seis milhões, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Setembro	1.440.000,00	233.313,64	1.673.313,64
42	11	1051	Setembro	0,00	459.569,52	459.569,52
42	20	303	Setembro	25.925.000,00	5.417.103,97	31.342.103,97
42	60	510	Setembro	0,00	426.220,10	426.220,10
42	70	1496	Setembro	1.582.000,00	176.535,49	1.758.535,49
Total				28.947.000,00	6.712.742,72	35.659.742,72

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Dezembro	705.000,00	50.000,00	655.000,00
42	10	001	Agosto	1.793.167,90	183.313,64	1.609.854,26
42	11	1051	Agosto	1.088.216,00	459.569,52	628.646,48
42	20	303	Agosto	39.278.624,63	5.417.103,97	33.861.520,66
42	60	510	Agosto	642.323,28	146.220,10	496.103,18
42	60	510	Outubro	556.000,00	280.000,00	276.000,00
42	70	1496	Julho	1.711.000,00	176.535,49	1.534.464,51
Total				45.774.331,81	6.712.742,72	39.061.589,09

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 - SME, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 4725 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

PÁGINA	ITEM	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
23	5.7 - e)	item 6	item 7
24	6.12	[...] atualizado no início de cada exercício financeiro.	[...] atualizado no início de cada exercício financeiro, excetuando 2023.
25	7.2.1.2 – VI	item 6.2.1.2	item 7.2.1.2
25	8.1	[...] deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 6 [...].	[...] deverão apresentar em envelope lacrado o plano de trabalho e toda a documentação exigida no item 7 [...].
25	8.3	item 6	item 7

26	10.1	item 8.5	item 9.5
27	12.2	item 8.5	item 9.5
27	12.6	item 11.1	item 12.1
28	15.11	item 8.6	item 9.6

Londrina, 27 de setembro de 2022. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br